



**DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO**

**NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES**

**TEXTO COM REDAÇÃO FINAL**

**TRANSCRIÇÃO *IPS/S VERBIS***

**CPI - TRABALHO INFANTIL**

EVENTO: Audiência Pública;	REUNIÃO Nº: 2282/13	DATA: 18/12/2013
LOCAL: Plenário 11	INÍCIO: 14h54min	TÉRMINO: 17h11min

**DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO**

MARIA IZABEL DA SILVA - Presidenta do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente — CONANDA.

LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA - Advogado, representante da Rede Globo de Televisão, do Sistema Brasileiro de Televisão e da Rede Record de Televisão.

JOSÉ ROBERTO DANTAS OLIVA - Juiz Titular do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e membro da Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil da Justiça do Trabalho.

**SUMÁRIO**

Debate sobre os temas *Combate ao Trabalho Infantil no Brasil e Desafios para sua Erradicação e Trabalho Infantil Artístico*.

**OBSERVAÇÕES**

Houve exibição de imagens.



**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Jean Wyllys) - Declaro aberta a 10<sup>a</sup> Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar a exploração do trabalho infantil no Brasil e dá outras providências.

Foram distribuídas aos nossos Parlamentares, membros desta CPI, as cópias da ata da 9<sup>a</sup> Reunião. E eu pergunto à Relatora da CPI, Deputada Luciana, se é necessária a leitura da ata.

**A SRA. RELATORA** (Deputada Luciana Santos) - Peço ao Presidente a dispensa da leitura da ata.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Jean Wyllys) - Então, dispensada a leitura da ata, a pedido da nossa Relatora, a Deputada Luciana.

Em discussão a ata. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discuti-la, vamos aprovar a ata da 9<sup>a</sup> Reunião. (*Pausa.*)

Aprovada, então, a ata.

Esta reunião de audiência pública foi convocada para discutirmos os temas: *Combate ao trabalho infantil no Brasil e desafios para a sua Erradicação e Trabalho infantil artístico*. Para exposição foram convidados: Maria Izabel da Silva, que é Presidenta do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e que vai falar sobre o tema *Combate ao trabalho infantil no Brasil e desafios para a sua erradicação*; e também o Dr. José Roberto Dantas Oliva, que é juiz da 15<sup>a</sup> Região e membro da Comissão para Erradicação do Trabalho Infantil da Justiça do Trabalho. Falará também nesta audiência o Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, que é advogado e representa a Rede Globo de Televisão, o Sistema Brasileiro de Televisão — SBT, e a Rede Record. Ele vai falar sobre o trabalho infantil artístico, trabalho que muito me interessa, já que eu tenho um projeto de lei que trata sobre essa questão.

Bom, desde já, eu vou montar a Mesa, avisando a vocês que aconteceu o falecimento de um Senador da República, e, por isso, o Congresso Nacional decidiu suspender as atividades da Casa, recomendou às Comissões Permanentes e às CPIs que suspendessem as atividades, mas nós, em deferência às pessoas que vieram de longe para falar na audiência pública, decidimos manter a audiência, sem que ela seja deliberativa. Ela não vai deliberar, mas nós vamos ouvir as pessoas, e a



nossa Relatora está aqui pronta para fazer os questionamentos e fazer as anotações.

Eu convido, então, formando a nossa Mesa, a Sra. Maria Izabel da Silva, o Dr. José Roberto Dantas Oliva e o Dr. Luiz Carlos Amorim. Fiquem à vontade. (*Pausa.*)

Bom, antes de passar a palavra aos nossos expositores, eu peço a atenção dos presentes para alguns critérios e procedimentos da nossa CPI.

O tempo concedido a cada expositor vai ser de 15 minutos, prorrogáveis até 20 minutos, não podendo ser aparteados. Quer dizer que, enquanto o expositor estiver falando, não poderá haver aparte, exceto por parte da nossa Relatora, que tem a prerrogativa de interromper e questionar os expositores quando ela bem entender. Se aparecer aqui algum outro Deputado além de mim e da Deputada Luciana Santos, ele poderá se inscrever para questionar os expositores ao final.

Como eu disse, a Relatora vai dispor do tempo necessário para as suas considerações, no momento em que ela achar pertinente, e cada Deputado que aparecer aqui terá 5 minutos para fazer os seus questionamentos.

Então, esses são os nossos procedimentos, e eu passo já a palavra à Sra. Maria Izabel da Silva.

**A SRA. MARIA IZABEL DA SILVA** - Boa tarde a todas e a todos. Boa tarde, Deputado Jean Wyllys, Vice-Presidente desta CPI e que, nesta oportunidade, assume a Presidência; Deputada Luciana Santos, Relatora da CPI; todos os participantes.

Eu quero, em primeiro lugar, agradecer a compreensão de vocês. Estive aqui numa primeira oportunidade, dia 13 de novembro, e, infelizmente, não deu quórum. Então nós suspendemos a audiência. E depois eu não consegui, por conta da agenda, estar presente em outras oportunidades que marcamos. Então, quero agradecer a compreensão de hoje abrirem este espaço.

A minha fala é uma ampla, então, depois é que nós entraremos no trabalho específico, o trabalho infantil artístico. Em seguida à minha fala — pintou um outro problema para ser resolvido lá na Secretaria — eu vou sair, então, se tiverem alguma pergunta para mim, se possível, que seja imediatamente depois da exposição.



Eu trouxe uma apresentação. Então, nós vamos, por conta do tempo, só passar por algumas lâminas muito rapidamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Jean Wyllys) - Se você quiser ficar ali em pé, não tem problema.

**A SRA. MARIA IZABEL DA SILVA** - Isso. Vou ficar em pé; é melhor. (*Pausa.*)

(Segue-se exibição de *imagens.*)

Bom, eu queria trazer aqui um pouco dos avanços que nós tivemos ao longo desses anos. Acho que é necessário que a gente pontue esses avanços que nós tivemos e os desafios. E a minha principal fala vai ser sobre as atividades e as ações que nós acreditamos que sejam necessárias para a erradicação do trabalho infantil.

Bom, nós tivemos alguns avanços em nosso País, em especial em relação à legislação. Nós temos absoluta certeza de que a legislação brasileira é uma das mais avançadas do mundo.

Nós temos aqui, de 1891, o primeiro decreto que fixava a idade mínima de 12 anos. Depois nós tivemos a CLT. Aí, na Constituição Federal, o art. 227 traz o que para nós é o princípio básico, é a nossa Bíblia — nós, que militamos na área da infância —, que é dever do Estado, da família e da sociedade assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, todos os seus direitos e colocá-los a salvo de qualquer tipo de exploração, de violência, de negligência. E nós, que compreendemos o trabalho infantil como uma violação de direitos humanos da criança e do adolescente, enquadrados o nosso papel de erradicá-lo nesse art. 227.

Da mesma forma, o art. 7º, inciso XXXIII, alterado pela Emenda Constitucional nº 20, trouxe a idade mínima para ingresso no trabalho a partir dos 16 anos, exceto na condição de aprendiz, aos 14 anos. Proíbe também a diferença salarial entre adultos e adolescentes trabalhadores dos 16 aos 18 anos e o trabalho noturno, perigoso ou insalubre; garante aos adolescentes trabalhadores direitos trabalhistas, previdenciários, bem como acesso à escola.

Outro avanço para nós é o Estatuto da Criança e do Adolescente, que traz o que está na Constituição sobre o ingresso no mercado de trabalho, a idade mínima, os direitos sociais, trabalhistas e previdenciários, mas também veta o trabalho



noturno, locais e horários que não permitem a frequência à escola e o trabalho perigoso, insalubre ou penoso.

Agora, muitas vezes, nós ouvimos, e esse é um desafio para nós: “Ah, está *trabalhando*, só que está na escola”. Como a nossa legislação traz ali referência a trabalho em locais e horários que não permitam a frequência escolar, muita gente leva isso para justificar o trabalho infantil: “Ah, tudo bem, Bel, está *trabalhando*, mas está na escola”. Então, nós precisamos tomar muito cuidado, porque este “está *trabalhando*, mas está na escola” vale para gente a partir dos 16 anos; antes dos 16, só na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Essa é a nossa reafirmação no nosso País, no Conselho Nacional, no Fórum, na CONAETI, enfim, de toda a militância que atua na área da infância.

O Brasil é também signatário de duas convenções da OIT: a Convenção nº 138, que dispõe sobre a idade mínima para o trabalho, e a Convenção nº 182, que trata das piores formas de trabalho infantil.

A Convenção 182 diz que os países devem definir quais seriam as piores formas de trabalho infantil, as atividades em que os adolescentes de 16 a 18 anos não podem trabalhar. É a tal da lista das piores formas, a Lista TIP, como nós a chamamos. Ela teve a primeira portaria em dezembro de 2001. Agora, o que está vigente é o Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008. Esse decreto é inquestionável, produzido a partir dos debates do Fórum, dos debates na CONAETI. Por que eu digo que ele é inquestionável, foi uma obra prima? Porque ele traz os agravos, os riscos à saúde dos adolescentes. Está muito fácil de a gente pegar esse decreto e dizer: “Por que não pode o trabalho doméstico, por que ele está lá nas piores formas?” Aliás, esse foi um dos debates mais difíceis na época em que nós debatíamos a Lista TIP. Como vocês vão dizer que o lar de alguém é um espaço insalubre em que o adolescente não pode trabalhar? Nós tivemos todo um trabalho para fazer estudos, debates, ouvir as adolescentes, as crianças, os pais, as famílias, os sindicatos de trabalhadores domésticos, para poder incluir, e colocamos lá quais são os motivos para o não trabalho dos adolescentes dos 16 aos 18 anos nesses locais.

Outro avanço que nós temos no nosso País é a grande mobilização social — não é à toa que nós temos aqui a Iza, Secretária-Executiva do Fórum Nacional de



Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil —, com um espaço quadripartite: Governo, trabalhadores, empregadores e entidades que atuam no enfrentamento ao trabalho infantil — isso para nós é um avanço —; a marcha global sobre o trabalho infantil, que foi realizada no mundo, mas aqui, no Brasil, teve um significado muito grande — nós rodamos este País com a marcha global —; as campanhas que realizamos todo ano, em especial por ocasião do 12 de Junho, que é o Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil, mas todas as nossas instituições, centrais sindicais, órgãos de Governo, entidades da sociedade civil fazem campanhas para além do 12 de Junho; e as caravanas de prevenção e erradicação do trabalho infantil, capitaneadas pelo Fórum Nacional, de que todos nós, de forma quadripartite, participamos, fomentando e fazendo acontecer.

Outro avanço são os dados. Antigamente, nós não tínhamos dados coletados, agora temos não só o Censo como a PNAD. Agora, é fato que nós precisamos melhorar essa coleta de dados.

Estávamos até conversando sobre isso ali — Iza, eu e Juliana, da Secretaria de Direitos Humanos, da SNPDCA —, dizendo que o Censo é autodeclarável. Agora, sendo autodeclarável, nós temos o número que temos, se nós tivéssemos como — e esse é um desafio que eu vou apontar lá na frente — chegar aos dados da economia informal, das atividades ilícitas... Porque ninguém vai dizer que o filho trabalha numa atividade ilícita, ou um adolescente não vai dizer que trabalha numa atividade ilícita. Então, como nós vamos chegar a esses dados, Deputada? Esse é um desafio para a gente, porque aquilo que está lícito, formal, aparece, mas as atividades ilícitas, por exemplo, não aparecem.

Outra questão em relação aos dados coletados hoje é que precisamos distinguir aqueles adolescentes que estão trabalhando de forma regular, porque, se ele pode trabalhar a partir dos 16 anos, nós vamos então ter que erradicar o trabalho de quem? Quem está nas piores formas de trabalho infantil, quem se enquadra na Lista TIP ou nas violações da 182. Então, nós temos alguns desafios em relação aos dados. Mas é fato que é um avanço, porque antigamente nós não tínhamos.

E outro avanço é a CONAETI, a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego. Também participam dela empregadores, trabalhadores, Governo e mais organismos



internacionais, como observadores, o tempo todo. Avanços: pactos; compromissos; Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil; Plano de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil, porque a exploração sexual comercial se enquadra em uma das piores formas de trabalho infantil, difícil de ser identificada e erradicada; Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, que é um plano deliberado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, objeto de duas discussões das duas últimas Conferências; Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente, que é uma carta assinada com o sistema de Justiça — CNJ, CNMP e CONDEGE — e mais órgãos do Governo Federal e que, numa das matrizes — são quatro temas —, a matriz quatro, trata do trabalho infantil, com um conjunto de ações envolvendo, em especial, o Judiciário nesse processo de erradicação; Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; programas de transferência de renda — nós compreendemos que tanto o Bolsa Família como o Brasil sem Miséria contribuem, sim, para a prevenção e a erradicação do trabalho infantil; e nós tivemos, obviamente, a redução do trabalho infantil, sim, ao longo desses anos.

Agora vamos para os desafios e a constatação.

Nós tivemos, nessa última década, uma desaceleração da redução do trabalho infantil. É óbvio que isso se dá muito naquilo que eu já trouxe agorinha mesmo. Nós entramos no gargalo, que são as piores formas de trabalho infantil e o trabalho no setor informal, de difícil acesso.

É muito mais difícil encontrarmos hoje trabalho infantil no setor formal. Agora, como está a cadeia produtiva? Uma empresa aqui contrata o trabalho de alguém lá da ponta, que explora trabalho infantil. Como está a contratação da mãe para fazer um serviço numa casa, e ela bota a filharada toda para trabalhar? Lá em Limeira, a molecada fazia joias, fabricava joias, no fundo do quintal, junto com as famílias.

Então, estes são os nossos desafios pela frente, desafios colocados para nós: priorização da prevenção e erradicação do trabalho infantil nas agendas políticas e sociais — isso precisa fazer parte da agenda de governo, de gestores, de Parlamentares, da sociedade em geral, do sistema de Justiça, de todos nós —; promoção de ações de comunicação e mobilização social — divulgar os malefícios



do trabalho infantil para esses adolescentes, essas adolescentes e crianças —; criação, aperfeiçoamento e implementação de mecanismos de prevenção do trabalho infantil, em especial das piores formas; fortalecimento da família, para garantir, inclusive e em especial, a sua inclusão social; educação pública de qualidade — aí nós nos reportamos à educação integral, e não à educação de tempo integral; é educação integral, porque não adianta chafurdar a nossa molecada por 7 horas, 8 horas, dentro de uma escola, sem que ela tenha qualidade, sem que ela seja atrativa, sem que, de fato, seja um processo educacional integral —; fomento à geração de conhecimento sobre a realidade do trabalho infantil no Brasil, em especial as piores formas, que é um desafio que eu já coloquei; proteção da saúde das crianças no trabalho.

E aí eu passo para a última parte da fala, que são as ações e iniciativas que nós trazemos para que a CPI, vocês todos e todos nós pensemos em como implementar: identificar e mapear as cadeias produtivas com existência do trabalho infantil — isso é de extrema importância para que a gente possa romper com o ciclo lá na ponta —; responsabilizar os agentes das cadeias produtivas que se valham da exploração do trabalho infantil, e para isso primeiro se faz o diagnóstico e depois se atribuem responsabilidades; realizar diagnóstico do trabalho infantil nos setores informais da economia onde exista relação de emprego ou não relação de emprego — e aí os nossos parceiros do Ministério do Trabalho, que, com certeza, já estiveram aqui, logo nas primeiras falas, podem nos auxiliar nesse processo de compreensão de que negócio é esse de relação de emprego e não relação de emprego, relação de trabalho sem ser relação de emprego, porque tudo isso é levado em conta, quando a gente tem que concluir qual é a competência de um órgão ou de outro órgão —; implementar ações de fiscalização nos setores informais onde exista relação de emprego.

E como garantir a fiscalização no setor informal? Como? Aí nós temos que nos valer, em especial, dos Conselhos Tutelares, das denúncias que chegam, do Ministério Público do Trabalho, porque o auditor-fiscal tem poder, sim, na nossa avaliação, tem competência, mas há algumas limitações, até por conta da legislação, por ser um setor informal.



Precisamos também de estratégias de fiscalizações no setor informal, onde não existe relação de emprego, ou onde não se consegue fazer fiscalização, como eu já disse. É o caso, por exemplo, do trabalho infantil doméstico. Como é que a gente adentra no lar que, segundo a nossa Constituição — e ninguém está pedindo para mudar isso, não — é um espaço inviolável? Só que um espaço inviolável não pode ser um espaço de violação de Direitos Humanos de ninguém, muito menos de crianças e adolescentes. Então, uma das nossas estratégias, por exemplo, para o enfrentamento e identificação do trabalho infantil doméstico é a articulação com os Conselhos Tutelares — capacitá-los, formá-los para esse olhar em relação ao trabalho infantil —, e outra são os profissionais da estratégia do Saúde da Família. Esses profissionais têm contato com as famílias. Então, é extremamente importante que todos eles estejam formados, estejam orientados para esse olhar em relação ao trabalho infantil. E não só no trabalho doméstico. Por exemplo, um agente comunitário de saúde ou um médico do Saúde da Família, quando vai visitar uma família, se ele vir uma criança que está com dor de cabeça: “Ah, mas porque você está com dor de cabeça?” Se for um pouquinho mais fundo, vai acabar descobrindo que essa dor de cabeça, o pé machucado, o dedo cortado podem ser resultado de um trabalho irregular, de um trabalho precoce. Então, se estiver orientado, formado para esse olhar, é uma gama de profissionais que podem nos ajudar muito, em especial na economia informal. Da mesma forma, o setor de educação. Então, um dos nossos pressupostos é este: que todos esses profissionais estejam bastante formados para essa questão.

Precisamos ainda implantar a notificação intersetorial, para a identificação do trabalho infantil, por meio da ficha de violência do Sistema de Informação de Agravos e Notificação — SINAN. Nesse último período, nós fizemos uma reformulação na notificação do SINAN, no âmbito do Ministério da Saúde, e incluímos um conjunto de violações de direitos e de agravos à saúde, dentre elas o trabalho infantil, mas de uma forma integrada. Agora, todos os órgãos que fazem qualquer tipo de notificação utilizam a mesma ficha, e ela é encaminhada, ao mesmo tempo, para os órgãos competentes. Então já é um avanço. A ficha existe agora. Avançamos nisso. O problema é fazer ela funcionar. E aí nós temos que não só divulgar, mas implementar de fato a notificação.



Temos também que realizar audiências e mobilizações nos Estados e Municípios. Nós aprovamos no Fórum... Eu estou falando muito do Fórum aqui porque, como ele é quadripartite, nós estamos juntos, não é Iza, então eu estou aqui mandando ver. Nós tivemos, em novembro, a assembleia plenária nacional do Fórum, definindo as nossas ações para 2014, e, numa ação conjunta com o Ministério de Desenvolvimento Social, que vai realizar um reordenamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil...

Eu não sei se o MDS já foi chamado aqui para apresentar esse reordenamento. Seria importante para a CPI, para vocês também conhecerem o que está se pensando para os próximos anos. Nós vamos realizar audiências também com os membros da Carta de Estratégias, que será uma ação conjunta, audiências nos Municípios com o maior índice de trabalho infantil, para que a gente incida nesses espaços onde a gente já tem, pelos dados do censo e da PNAD, o maior índice de trabalho infantil.

Então, essas agendas vão acontecer no ano que vem, e nós, assim que definirmos todas as datas, o que deve ocorrer na primeira reunião da CONAETI, mandaremos para vocês essa Agenda Nacional de Mobilizações nos Estados.

Campanhas, seminários e mobilizações são importantes. Também assim a formação permanente dos trabalhadores do setor público e privado, todos com olhar contra o trabalho infantil, pela prevenção e erradicação, em especial saúde e educação.

Outro objetivo é realizar um levantamento de boas práticas porque, muitas vezes ouvimos o seguinte: “Ah, eu tenho aqui, mas não sei como é que eu faço”. Mas nós temos experiências muito boas País afora, seja de Governo, seja de entidades da sociedade civil, seja de empregadores ou de trabalhadores, na linha de campanhas de sensibilização ou de ação direta que contribuem e que podem, em sendo divulgadas, servir de exemplo para outras instituições.

Garantir a não aplicação das autorizações judiciais para o trabalho precoce. Esse é um probleminha. “Ah, mas o moleque está precisando, a menina está precisando; então, deixa eu aqui dar uma canetada e autorizar.” Esse é um debate que nós também estamos fazendo com o CNJ, porque quem autoriza é o Poder



Judiciário. Então, nós precisamos garantir a não autorização do trabalho precoce. Está certo?

Temos ainda dificuldade para ver quantas são as autorizações no País, onde estão e qual é o tipo de atividade autorizada. De qualquer forma, não tem que ter nenhuma, porque a legislação diz que, antes dos 16 e 17 anos, à exceção da condição de aprendiz, não se pode trabalhar. Então, que negócio é esse dar autorização pra trabalhar de forma irregular?!

E esse é um debate que também vamos enfrentar, que é o trabalho infantil artístico e outras formas de trabalho que a gente tem visto aí e que têm autorização. E também há o trabalho no esporte, pois na semana passada, acho, foi objeto de discussão na CPI.

Promover o fortalecimento dos Conselhos de Direito e dos Conselhos Tutelares. Sobre o Conselho Tutelar já disse um pouco. Agora, o Conselho de Direito é o conselho que delibera política pública. Em especial, o nosso Plano Nacional dos Direitos Humanos de Criança e Adolescente, deliberado pelo CONANDA, traz os eixos da promoção, proteção, controle social, orçamento público. E tudo isso tem que chegar ao Estado e ao Município.

Então, o Conselho Municipal tem que, ao prever e discutir o seu plano, de forma intersetorial, integrada, com a sociedade civil, com o Parlamento local, incluir na sua agenda também as violações dos direitos, e uma delas é o trabalho infantil.

Incentivar a prática de denúncia e fortalecer os canais locais de denúncias. Temos o Disque 100 nacional, mas o número que chega de denúncias em relação ao trabalho infantil no Disque 100 — tirando a exploração sexual, que é uma das piores formas de violação —, em relação às outras violações que dizem respeito ao trabalho infantil, é muito baixo e não condiz com o número que a gente tem no Censo. Então, nós precisamos fortalecer esse canal de denúncia.

Aprofundar o processo de promoção da família. Então, deve-se melhorar os programas de transferência de renda quando necessário e a qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho, questões já colocadas como desafio ao Bolsa Família, pois as famílias estão participando do PRONATEC e estão tendo condições de se integrar no mercado de trabalho. Por força disso, muitas delas estão deixando



a linha de corte para o Bolsa Família, o que para nós é extremamente importante. Então, é necessário garantir essa qualificação profissional.

E, por fim, o acesso às políticas e programas sociais. Identificar as políticas, programas e ações para inserção dos adolescentes no mercado de trabalho de forma protegida.

Nós temos um número muito baixo de aprendizagem no nosso País. Então, se é verdade que a gente, inclusive nesta Casa, está brigando contra a redução da idade penal, também uma das questões que se coloca nesse debate é que a molecada está muito sem fazer nada e, por isso, apronta por aí e deve haver a redução da idade penal. Mas eu fico me perguntando se isso é verdade, apesar de convencida de que o caminho não é colocar as nossas crianças e adolescentes, a partir dos 14 anos ou a partir dos 16 anos, no mercado de trabalho. Mas não. Eles têm que continuar se formando, com educação de qualidade, em tempo integral, enfim, educação integral de qualidade.

Mas se é fato e necessário que, a partir dos 14 anos, o menor precisa trabalhar, então nós precisamos adequar os nossos programas de ingresso no mercado de trabalho desses adolescentes, garantir, aumentar e responsabilizar as empresas e o setor privado que não cumprem a cota de aprendizagem.

Nos índices que temos hoje de trabalho infantil, 86 mil são aprendizes. Isso não é nada! E se fizermos a conta quanto aos números do mercado formal de trabalho, se somarmos os 5% de cota para a aprendizagem, vamos ver que precisamos garantir, de fato, o cumprimento da lei. E, como a aprendizagem vai de 14 a 24 anos, nós temos muito pra caminhar.

Por outro lado, encontra-se na Casa Civil um decreto pra que a gente possa garantir a aprendizagem no setor público. Então, que esta CPI também pudesse apontar para o Governo Federal que esse decreto precisa dar uma avançadinha. Mas o primeiro passo pra nós é garantir que as empresas privadas cumpram a sua cota de aprendizagem.

Em relação à legislação, jamais, jamais podemos admitir retrocessos. Então, a CPI tem que ser muito firme em apontar que nós não concordamos com a PEC da redução da idade para o ingresso no trabalho. Não podemos vacilar em relação a isso.



Promover avanços. Nesta Casa nós precisamos dar uma cutucada no Senado pra sair de vez o Plano Nacional de Educação. A responsabilização maior dos empregadores que se utilizam do trabalho infantil é algo que esta Casa pode e deve nos ajudar, inclusive a pensar como atua no setor informal.

E, por fim, devo citar aquilo que é um gargalo do estatuto. Eu tenho muito medo quando a gente propõe alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente. E costumo dizer na minha terra — sou lá da região de Barretos, Estado de São Paulo: "onde passa um boi passa a boiada".

Eu tenho muito medo quando a gente propõe, mas o que precisa ser melhorado nós não podemos ter medo de enfrentar. Refiro-me ao art. 248 do ECA, que diz o seguinte: "*Deixar de apresentar à autoridade judiciária de seu domicílio, no prazo de 5 dias, com o fim de regularizar a guarda, adolescente trazido de outra comarca para a prestação de serviço doméstico, mesmo que autorizado pelos pais ou responsável.*" E aí tem uma pena de não sei quantos anos ali.

Esse artigo do estatuto não condiz com a realidade brasileira. Primeiro, ele não condiz e já não condizia com o princípio ético do que é "guarda" e do que é "empregador". Então, se eu estou sendo guardião de uma criança adolescente, ela não vai trabalhar pra mim no trabalho doméstico. Então, já tinha esse disparate colocado. Trazendo agora para legislação que proíbe o trabalho doméstico, inclusive, até os 18 anos, porque é uma das piores formas de trabalho infantil, esse artigo tem que ser revogado imediatamente.

Quero dizer pra vocês que fazemos esse debate desde 1997 — não é, Hélio? Hélio é o nosso assessor parlamentar lá do CONANDA, da SNPDCA — até 2007, quando estava no CONANDA anteriormente, e não conseguimos avançar e resolver esse problema no estatuto. Agora, com a inclusão do trabalho doméstico nas piores formas de exploração, essa alteração tem ainda mais sentido para nós.

Então, finalizo com essa reflexão: nenhuma criança tem que receber de herança um legado de miséria, de valores mal trabalhados e de descaso histórico do poder público e da sociedade em geral.

Que a gente resgate a dignidade das nossas crianças, dos nossos adolescentes! Que a gente garanta direitos humanos de crianças e adolescentes e



que não permitamos nenhuma forma de trabalho infantil, nenhuma forma de pior trabalho para os nossos adolescentes!

Um grande abraço. Muito obrigada pela oportunidade. (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Jean Wyllys) - Obrigado, Maria Izabel pela sua fala. Parece-me que você vai ter que sair. Então, eu vou pedir aos nossos dois expositores um pouco de paciência, porque a Relatora talvez tenha alguns questionamentos a apresentar e eu também.

Registro a presença da Deputada Rosinha da Adefal, membro desta CPI. Seja bem-vinda, Deputada.

Com a palavra a Relatora.

**A SRA. RELATORA** (Deputada Luciana Santos) - Bem, mais uma vez eu agradeço aqui a presença dos convidados.

Estamos, nesta fase da CPI, em um momento de escuta, de ausculta, com a perspectiva de levantar um diagnóstico e contar com todos os atores vivos que, de alguma forma, dialogam com aquele determinado objeto das audiências que aqui realizamos a cada dia. Mas quero dizer que tem sido um debate muito rico. Acho até que na semana passada tivemos o ponto alto, que foi exatamente a oitiva do setor produtivo.

Hoje, a gente entra aqui também num debate que precisa ser elucidado, pelo grau de polêmica que tem, que é o setor artístico. Mas a gente não poderia deixar de ouvir a Presidente do Conselho Nacional de Defesa da Criança e do Adolescente, pela importância que esse conselho tem nesse concerto geral de fóruns e de entidades da sociedade civil organizada que acompanham as políticas públicas e, por sua vez, a própria relação disso com o mercado de trabalho, com a realidade objetiva do dia a dia do nosso País.

A cada momento, Izabel, a gente sempre se depara com a contribuição, com a novidade, não é? Nós aqui já tivemos várias contribuições de vários convidados que tratam desse arcabouço legal que temos, das ferramentas que nós temos, dessa ferramenta de diagnóstico que tem sido o Censo, o PNAD, e sempre nessa perspectiva bastante propositiva da importância de a gente criar os mecanismos e fóruns que tornem eficazes a vigilância e as medidas punitivas, coercitivas e preventivas necessárias para fazer valer o nosso objetivo, inclusive pelos pactos,



compromissos e cartas, em razão das quais, inclusive, tivemos de estabelecer metas — momente em razão de alguns pactos internacionais.

Mas, sem dúvida, a novidade de hoje é exatamente o artigo do ECA que você levanta aqui — e Saulo o trouxe pra gente —, inclusive porque a penalidade é apenas multa. Na prática, a criança e o adolescente estão vulneráveis na própria lei naquela que é uma das piores formas de trabalho infantil, que é exatamente a doméstica, porque ela é invisibilizada, pois é a forma mais difícil de você identificar. Então, é exatamente aí onde tem a pior forma de trabalho infantil que, na prática, a legislação acoberta.

Na medida em que apenas se trata da infração com multa, acaba sendo uma autorização branca, ou melhor, um papel em branco para se exercitar a exploração. No máximo, vai-se pagar multa. E isso não corresponde ao nosso objetivo, que é tornar a legislação cada vez mais eficaz e efetiva nessa perspectiva da erradicação.

Então, faço este comentário e externo nosso agradecimento, esperando que a gente possa, num momento posterior, que também faz parte aqui das fases dos nossos trabalhos da CPI, partir para as visitas e as diligências nas situações de pior forma de trabalho infantil, como bem aqui a Sra. Izabel destacou.

Acho que nós temos que ter foco exatamente nessa que é a pior forma de trabalho infantil, porque está bastante pulverizada. E, na medida em que há uma diminuição desses indicadores, revela-se a necessidade de sermos mais cirúrgicos e precisos naquelas áreas.

Portanto, para garantirmos a erradicação, nós vamos ter que ter esse olhar objetivo para alguns setores que são exatamente os setores mais difíceis de serem fiscalizados e de ter a percepção, inclusive por conta da questão cultural, que nós não podemos perder de vista.

Eu acho até que o debate de ideias e de conceitos, em última instância, é onde nós vamos barrar, pela pressão que há e até pelos parâmetros de felicidade que a própria sociedade estabelece. Nós vamos ter que, de fato, exercitar um forte debate de ideias, porque parece natural que, em razão da dificuldade econômica, a própria família acabe estimulando o trabalho infantil, exatamente em função de uma necessidade econômica e objetiva. E nós vamos precisar, de fato, portanto, dar



atenção a esse debate de ideias sob o ponto de vista cultural, o que é bastante necessário.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Jean Wyllys) - Obrigado, Deputada Luciana, a Relatora da CPI.

Eu não tenho perguntas pra fazer pra Izabel, mas um diálogo para estabelecer com ela, que é a Presidente do CONANDA e dialoga com outras instituições do Estado, como a própria Secretaria de Combate à Pobreza, com a Secretaria de Direitos Humanos. Há algumas questões aqui que eu acho que são pertinentes para que a gente possa dialogar.

A primeira questão é a definição do que é pobreza. Os critérios para definir o que é pobreza quase sempre são critérios monetários, que definem a renda por meio da monetarização. Nunca se leva em conta uma distinção entre pobreza e miséria. Na renda dos pobres está incluída uma rede de solidariedade que se estabelece entre as pessoas pobres, até para que possam elas sobreviver.

Esse aspecto é importante. E dentro dessa rede de solidariedade há a inserção das crianças e adolescentes em atividades laborais que constituem algumas manifestações culturais, por exemplo: os ceramistas; os artesãos de uma maneira geral; os santeiros; as comunidades tradicionais de terreiros onde as crianças precisam se inserir muito cedo no trabalho de zelar pelo santo, de fazer as comidas. Quer dizer, faz parte da transmissão de uma identidade. Então, a erradicação do trabalho infantil vai ter que fazer essa distinção em algum momento, levar isso em conta.

Distinguir a pobreza da miséria implica saber que, muitas vezes, essa pobreza que se vive no interior, no campo, por exemplo, distingue-se da miséria que se vive nas grandes cidades. E a miséria se constitui pelo deslocamento do campo pra cidade, ou das cidades do interior para as grandes metrópoles, onde as pessoas vão habitar esses espaços de extrema miséria. E, aí sim, as crianças ficam submetidas às redes de exploração do trabalho infantil, sobretudo da exploração sexual, no caso das meninas; e, no caso dos meninos, pelo tráfico de drogas ilegais, pois são eles aliciados pelo tráfico de drogas ilegais.

Lembro-me muito da letra de uma música — e eu já lembrei isso aqui num outro momento, mas vou lembrar mais uma vez —, uma canção do Lenine que se



chama *Relampiano*, na qual ele descreve a saga de um garoto chamado Neném, que vive nesses bolsões de miséria na grande cidade e que vende dropes, vende balas nos sinais de trânsito. E aí tem um momento na canção que ele fala que a mãe desse garoto está passando a roupa do pai de um novo caçula, de um novo filho que ainda vai chegar. É mais uma boca dentro do barraco, mais 1 quilo de farinha do mesmo saco para alimentar um novo joão-ninguém.

E aí falar desse joão-ninguém é falar da mentalidade de uma sociedade que, da mesma maneira que não reconhece a existência de uma infância gay ou que não reconhece que os gays e as lésbicas têm uma infância, também não reconhece a infância e a adolescência pobre. Então, ver uma criança pobre e negra vendendo no trânsito, não choca as pessoas. Elas acham isso natural, porque não se trata de criança. Então, se não se trata de criança, tem mais é que trabalhar mesmo.

Da mesma maneira que na CPI da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, nós ouvimos predadores sexuais de garotas dizerem para nós, para mim e para Erika Kokay, quando a gente falou: “*Olha, mas você tem uma filha da idade dessa menina que você está abusando sexualmente. Você não gostaria que fizessem isso com sua filha*”. E ele diz: “*Não, alto lá, mas minha filha não é igual a ela*”. Quer dizer, a filha dele tem infância e tem adolescência. Aquela menina, negra e pobre, pode ser explorada sexualmente porque é pobre. Então, portanto, ela tem que se submeter a essas redes.

Essa é a mesma concepção que alguns têm neste Congresso Nacional, nesta Câmara dos Deputados, são os que defendem a redução da maioridade penal — e defendem nessa perspectiva: quer dizer, a redução da maioridade penal existe para os outros, não para o filho dele. E se o filho dele for pego fumando um baseado ou comprando uma grande quantidade de baseado, ele vai mobilizar todo o acesso à Justiça que a classe social dele permite, para que o filho seja distinguido do traficante ou do vapor barato da favela, que muitas vezes nem traficante é.

Então, a questão é como enfrentar essa mentalidade que está impregnada nas representações da infância e da adolescência, que é difundida pelos meios de comunicação, sobretudo pelos programas vespertinos de televisão que fazem a cobertura da violência urbana, que tratam a pobreza negra das periferias ou a infância e a adolescência negras das periferias como não infância, como não



adolescência. Portanto, esses têm que ser submetido mesmo a trabalho. É melhor que eles estejam trabalhando, até porque, se não estiverem trabalhando, vão traficar, vão roubar, porque é essa a mentalidade. Daí eu lhe pergunto se o CONANDA está atento a essas distinções e a essa separação fina que tem que ser feita no enfrentamento da erradicação do trabalho infantil.

Eu sinto lhe dizer, Maria Izabel, que não tenho muitas esperanças em relação ao PNE, no Senado — aliás, não tenho muitas esperanças em relação a esse Senado. Eu sou uma pessoa muito franca, não tenho papas na língua e pago um preço alto por isso. Esse Senado acabou de alterar o PNE, alterou a Meta 4 do PNE, alterou a meta que assegura os percentuais de financiamento da educação. Então, não tenho muitas esperanças que esse Senado, no PNE, vá levar em conta, por exemplo, o destino das crianças e adolescentes pobres, no que diz respeito à exploração do trabalho.

Essas, as minhas considerações. Gostaria que você dialogasse. (*Palmas.*)

**A SRA. MARIA IZABEL DA SILVA** - Muito bom! Como eu tenho acompanhado quem passou por esta CPI, eu não entrei em algumas questões. Inclusive não entrei nesse debate sobre a questão cultural, a banalização da pobreza, da miséria.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Jean Wyllys) - Tem uma outra questão que eu me esqueci de mencionar. Só para fechar. Eu quero saber se o CONANDA também está atento à exploração do trabalho infantil e adolescente, quando diz respeito ao proselitismo religioso. A gente vê também que muitas crianças são postas muito cedo no trabalho de evangelização, que é um trabalho que ocupa boa parte do tempo delas, e muitas, inclusive, são afastadas da escola e não têm garantidos outros direitos previstos na Constituição e no Estatuto da Criança e do Adolescente, porque ela estaria, em nome de algo muito bom, que é o proselitismo religioso, tendo sua força de trabalho empregada nisso. Aliás, há adolescentes, inclusive, fazendo evangelização dentro de prisões — dentro de prisões! —, com todo o risco que tem uma prisão. E há um grande número de adolescentes que saem desse trabalho de evangelização grávidas de presidiários. Então eu queria saber se o CONANDA também está atento a isso.



**A SRA. MARIA IZABEL DA SILVA** - Como eu sou a pessoa mais transparente do mundo e tranquila para assumir o que não estamos fazendo, já estou anotando mais uma tarefinha de casa. Realmente, esta última questão que o Deputado Jean Wyllys trouxe aqui, para além do debate sobre o trabalho infantil, é uma denúncia. Ou seja, adolescentes indo para os espaços de presídios, para evangelização, e aí sendo violentadas, seduzidas sexualmente. Acho que essa aqui nós não estamos tratando mesmo, mas vamos passar a tratar. É compromisso.

Em relação à cultura, ao debate sobre as diversidades que nós temos na nossa sociedade, em especial nossas crianças e adolescentes, todo plano nacional de direitos humanos de crianças e adolescentes traz o recorte da diversidade, tanto regional, como urbano, rural, campo, floresta, cidade, as questões relacionadas à raça, a gênero, orientação sexual, que não é um debate fácil. E aí nós temos recebido, inclusive, algumas denúncias de tráfico de adolescentes do Norte para São Paulo, para exploração sexual em Indianópolis, lá em São Paulo. Nós estamos acompanhando esse processo junto com o Conselho LGBT e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Então, de todas essas dimensões — a questão da pobreza, a miséria, a situação no local, na comunidade — nós temos tratado, inclusive com diálogo com os Conselhos Municipais e Estaduais, que devem, ao elaborar os seus planos, tratar de todas essas dimensões.

É lógico que no diálogo com o Ministério do Desenvolvimento Social, em especial neste redesenho do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, que eu sugeri que fosse objeto também de apresentação aqui, nós temos dialogado, sim, sobre essa realidade toda, como distinguir não só o recorte de renda para definir pobreza; porque é verdade, da mesma forma que nós não tratamos a saúde como ausência de doença, nós também devemos ter esse mesmo olhar quando dialogamos sobre pobreza e miséria. Não é o fato de haver um recorte acima de 70 reais, que não coloca na extrema pobreza, mas e o acesso aos outros serviços ou o acesso aos outros direitos — saúde, educação, água potável, qualidade de vida, esporte, cultura, lazer? Em especial a nossa molecada, a nossa criança, o nosso adolescente. Isso é um recorte que nos leva à reflexão muito bem, de maneira pertinente, colocada pelo Deputado Jean Wyllys.



É óbvio que nós precisamos avançar — e avançar muito — tanto do ponto de vista do diálogo interno, no âmbito do gestor público, quanto do ponto de vista do diálogo com a sociedade. Não é uma tarefa fácil, tanto para dentro como para fora. Mas nós temos muito bem explícito que são nós que vamos, juntos, desatar.

O CONANDA se coloca à disposição. Gostaríamos, se for possível, quando vocês iniciarem as diligências *in loco*, de também acompanhar, de estar junto nesse processo.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Jean Wyllys) - Obrigado, Maria Izabel.

Quero salientar que você falou com muita propriedade dos conceitos que nós, que somos do campo dos direitos humanos, já trabalhamos com tanta naturalidade, que são a identidade de gênero e a orientação sexual. Você falou disso, mas neste momento o nosso Senado tirou tanto do PNE quanto do relatório da reforma do Código Penal as expressões “identidade de gênero” e “orientação sexual”, porque os nossos Senadores, os nossos vetustos Senadores não entendem o conceito de gênero. Quer dizer, a vida concreta não aparece para essas pessoas, eles não sabem o que é violência de gênero. Quando a mulher é espancada, quando a mulher é humilhada, quando a mulher é estuprada não está acontecendo nada, porque na cabeça dos nossos Senadores não existe gênero — não existe gênero.

Obrigada, Maria Izabel. Valeu!

Passo a palavra, então, ao Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella.

**O SR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA** - Sr. Presidente, Deputado Jean Wyllys, Sra. Relatora, Deputada Luciana, eminente magistrado, Prof. José Roberto Dantas Oliva, senhoras e senhores, eu estou aqui, como estudioso do Direito do Trabalho, tentando trazer uma contribuição para a discussão no que tange especificamente ao Trabalho Infantil Artístico, chamado, curiosamente, de TIA — Trabalho Infantil Artístico.

Eu, primeiro, gostaria de dizer que o tema desta Comissão tem muito pouco a ver com o trabalho artístico infantil, porque, na realidade, nós estamos falando de manifestações da arte, produções de dramaturgia, produções de todo tipo, e isso, evidentemente, não envolve exploração do trabalho infantil no sentido que se está procurando dar às políticas nacionais de erradicação do trabalho infantil.



As emissoras de televisão produzem, em verdade, obras de todo tipo, como também os comerciais etc., e utilizam crianças. Ou seja, a imitação é inerente à obra de arte. Quer dizer, a intervenção do artista mirim numa obra de arte é indispensável, porque a arte significa a vida! Nenhum adulto pode representar uma criança. Portanto, erradicar o trabalho artístico da criança seria um atentado contra outros valores constitucionais, valores fundamentais da sociedade, da cultura.

Vejam que a própria UNICEF se preocupa com a integridade da produção artística feita por crianças. E digo mais: pode ser paradoxal, Deputada, mas quando se faz, por exemplo, um filme para divulgar a exploração do trabalho infantil, melhor se fará se utilizar atores mirins, que é uma forma, evidentemente, de transmitir artisticamente aquilo que se quer, a comunicação que se quer levar, o valor ético que se quer levar. Portanto, até mesmo para combater o trabalho infantil é preciso haver crianças.

Eu diria até que as crianças foram muito importantes na literatura, por exemplo, quando Émile Zola escreveu *Germinal*, ele justamente condenava a exploração do trabalho infantil no século XIX.

Então, quando se faz uma exibição de uma obra como essa, obviamente se está fazendo também uma peroração, uma manifestação clara contra a exploração do trabalho infantil.

O filme *O Pianista*, de Polanski, atinge talvez um dos momentos mais dramáticos quando as crianças judias são assassinadas pelos soldados nazistas ou pelos próprios pais — para evitar o choro incontido da criança, os próprios pais a matavam. Ou seja, são cenas que provocam emoções sublimes. Esse é o papel da arte.

Como é que eu vou exibir um Monteiro Lobato sem crianças? Não é imaginável! Nesse ponto eu queira dizer que sou obrigado a discordar da eminente Presidente do Conselho Nacional quando se colocou de maneira, assim, radical contra qualquer trabalho para os menores de 16 anos; ou menores de 14 anos, porque o trabalho para os menores até 14 é permitido sob a forma de aprendizagem.

Em verdade, a questão envolve interpretação constitucional. Não vou aqui, evidentemente, me alongar nisso. Apenas queria lembrar que está escrito no art. 5º da Constituição, inciso IX, que “é livre a expressão da atividade intelectual, artística,



*científica e de comunicação".* E ela também declara que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de "acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística" — art. 208, inciso V, da Constituição.

São dogmas muito importantes e nós temos que promover um diálogo entre vários princípios para podermos concluir — não é difícil concluir isso — que é perfeitamente possível o trabalho infantil na atividade artística.

Eu diria até que a própria Organização Internacional do Trabalho — OIT tem uma convenção que trata do assunto, e admite também.

Portanto, quanto a aspectos de ordenamento jurídico não há nenhuma dúvida quanto à possibilidade da manifestação artística através de artistas mirins.

Nós temos uma legislação ordinária, no caso, que trata especificamente do assunto, que é o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que também estabelece a possibilidade de um alvará, de uma autorização para que a criança possa exercer atividades artísticas, com uma série de exigências que são escrupulosamente observadas pelas emissoras de televisão.

Há treinamento, existem psicólogos, existem salas especiais, existe uma preocupação com a *performance* escolar; ou seja, há todo um cuidado para que essa infância não seja prejudicada pela atividade artística. Evidentemente, existem momentos em que é preciso conciliar todos esses valores. E essa preocupação existe quando se produz uma obra de arte.

Vai-se dizer assim: "*Mas pode haver algum desvio aqui ou ali?*" É claro que é possível que aconteça. Ninguém pode dizer que não existe num dado momento um excesso aqui ou ali. O mesmo acontece no Judiciário, acontece no Ministério Público, acontece na Câmara dos Deputados, em qualquer lugar. Quer dizer, não há perfeição em nenhum lugar, mas se procura ter uma política rigorosa de respeito à infância na atividade artística.

A Justiça Comum autoriza esse trabalho com uma série de exigências. Houve, no ano passado, um encontro no Tribunal Superior do Trabalho, do qual participou, inclusive, o Dr. José Roberto, onde se discutiu esse assunto. Na época, o Juiz de Menores do Rio de Janeiro, Siro Darlan, ex-Juiz da Infância e da Juventude, fez uma exposição explicando como funcionava, os cuidados do Conselho Tutelar, a



equipe multidisciplinar de que se cercam os Juízes da Infância e da Juventude para tratar desse assunto.

Eu sei, Presidente, que existe uma questão sobre se há uma relação de trabalho, uma relação de emprego. Eu diria, em primeiro lugar, o seguinte: eu acho que a criança não está sujeita ao poder patronal, ela está sujeita ao poder familiar. Isso está no art. 1.630 do Código Civil.

Inclusive, é interessante que havendo desacordo entre os pais ou entre os adotantes no tocante à educação da criança se recorre ao Juiz da Infância e da Juventude. Os pais dirigem a educação dos filhos. O que se percebe no Direito Civil moderno, Presidente, é que há um diálogo hoje, não há o autoritarismo do Código Civil antigo. Na verdade, a educação hoje se faz com espaços de autonomia de acordo com a idade da criança e do adolescente. Não há aquela subordinação que havia do filho aos pais, aos tutores ou a quem quer que seja, ou à família substituta ou a que o fosse, como na estrutura legal anterior. Na verdade, a vontade do incapaz tem que ser também respeitada.

Isso é um dado importante que V.Exa. mencionou. E o Conselho está preocupado em que também seja respeitada a vontade da própria criança. Ou seja, a criança é protagonista também do seu processo educacional. É essa concepção moderna do Direito Civil do ponto de vista do poder familiar. E há um controle judicial sobre isso.

Eu diria que a família hoje é uma sociedade mais democrática do que era. Os filhos têm direito de opinião, têm direito de expressão. Então, esse poder decisório, que era concentrado nos pais, hoje está diluído entre os pais e os filhos, segundo a doutrina mais autorizada a esse respeito. Inclusive, é interessante dizer que há tantos interesses envolvidos nisso que é necessário realmente que essa autoridade parental se faça através desse diálogo, é uma bilateralidade que vai garantir a futura independência da criança, do jovem.

Eu sei que existe uma discussão — e eu conheço o pensamento do nosso eminente conferencista, o magistrado, sobre a competência da Justiça do Trabalho — a respeito da expedição do alvará. V.Exas. se preparem, porque esse é um tema altamente polêmico, explosivo. Os Juízes do Trabalho, evidentemente, sustentam —



foi aprovado em congresso, inclusive — que seria competência da Justiça do Trabalho e não da Vara da Infância e da Juventude.

Essa é uma questão, vejam bem: quem tem medo da Justiça do Trabalho? Eu não tenho. Eu respeito profundamente os Juízes do Trabalho. Sei da sua sensibilidade social, do preparo. São da elite do serviço público brasileiro. Ninguém tem dúvida quanto a isso. Não se trata aqui de uma posição que tenha em vista a aspectos menores.

Mas quando eu levanto essa questão é que, na verdade, me parece que nós temos que tratar a infância e a juventude como um sistema de proteção. Nós não podemos repartir. O Juiz da Infância e da Juventude cuida desde a gestação, de gestar, cuidar. O Estatuto da Criança e do Adolescente já começa por aí: o nascituro. Ou seja, o tema é tratado com tal abrangência pelo Estatuto da Criança que não se exaure na questão do trabalho; é muito mais profundo, muito mais amplo do que isso.

Para começar a falar em trabalho, então, o poder diretivo patronal não pode existir sobre a criança. Um bebê de 6 meses não está subordinado a ninguém; nem a criança de 6 anos, nem a de 7 anos, nem a de 13. Ela está submetida ao poder familiar, do qual participa também, como eu disse minutos antes.

Então, em verdade, não existe empregador. Ele não pode exercer poder disciplinar sobre a criança. Não há a possibilidade de se fazer uma relação de trabalho com uma criança porque, em verdade, ela está sujeita apenas ao poder familiar. E esse poder familiar não é só dos pais, pode ser do tutor, pode ser uma criança adotada, pode ser uma criança adotada por homossexuais. Ou seja, são tantas situações concretas na vida que não se pode pretender que isso saia dentro de um órgão, digamos assim, de uma visão institucional que é a Justiça da criança e do adolescente — há uma Justiça da criança e do adolescente! Há todo um sistema que foi construído cuidadosamente para garantir a essas crianças efetiva proteção.

Eu posso lembrar aqui, Sr. Presidente, não sei se estou abusando do tempo...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Jean Wyllys) - Você pode continuar, porque a Maria Izabel chegou aos 20 minutos e eu proroguei. Então, vou prorrogar o seu tempo também.



**O SR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA** - Eu vou só dizer o seguinte: eu acho, Sr. Presidente, que a legislação civil protege melhor a criança do que a CLT. Ou seja, quem pensa que a CLT é o maior aparato de proteção, talvez esteja enganado, porque a CLT protege o empregado para proteger o empregador também. A CLT estabelece, por exemplo, indenizações tarifadas. Ela estabelece que o adicional de periculosidade é "x", não importa que ele perca a saúde; ou o de insalubridade: que destrua os pulmões, porque se paga um valor "x" para ele destruir os pulmões. Ou seja, a CLT tarifa. Ela não compensa, ela não repara o efetivo dano. Portanto, o dano causado a uma criança na atividade artística pode custar muito mais caro a quem explora do que para uma entidade que fosse aplicar simplesmente a CLT.

Então, me parece que há vários motivos que justificam esta afirmação que eu estou fazendo de que não é relação de emprego, não é relação de trabalho, porque não existe um poder patronal e sim um poder familiar, e acho que o Direito Civil, com vantagens, traz para essa criança um verdadeiro aparato de proteção.

Com todas as vêrias ao eminentíssimo magistrado que está aqui e que eu respeito muito — temos afinidades comuns em Presidente Prudente —, eu lembraria algumas coisas que eu não sei como um Juiz do Trabalho poderia resolver.

Por exemplo, vejam o Estatuto. O Estatuto fala em adoção. O Juiz do Trabalho teria que cuidar, então, de uma criança, no trabalho artístico, adotada. Haveria uma questão a ser acertada pelo Juiz do Trabalho, quando ela pertence à Vara da Infância.

Diz também o art. 15 do Estatuto: a criança tem direito à liberdade de opinião e expressão. Se a criança quiser, por exemplo, trabalhar como artista e os pais não quiserem, existe alguma solução? Segundo o ECA, existe: é possível recorrer ao Juiz da Infância, mesmo contra a vontade dos pais, para que, então, se examine se aquele talento pode ou não ser aproveitado. Como um Juiz do Trabalho iria resolver essa questão, que é tipicamente de Juiz da Infância e da Juventude?

Mas eu tenho mais exemplos. Um caso de discordância entre os pais, como eu disse agora, como se faria? Quem resolveria isso? Isso é da área do Juiz da Infância e da Juventude.



Se nós imaginamos uma família substituta, é uma questão também. E os indígenas? Imaginem uma criança indígena que queira trabalhar! Esse é um assunto que tem que ser considerado também, e o Estatuto trata disso. Tanto como uma criança que vem do quilombo, por exemplo, remanescente de quilombo. Também há uma proteção especial que não é da alcada dos Juízes do Trabalho, que são voltados para as relações de trabalho das pessoas capazes, e não de pessoas incapazes.

A mim me parece, portanto, por muitas razões, inclusive quanto à guarda da criança... Como o Juiz do Trabalho iria apurar tudo isso, se a guarda está correta? E a perda? Suponhamos que haja um abuso dos pais na colocação da criança para trabalhar. Quem vai decretar a suspensão do pátrio poder? Quem vai extinguir o pátrio poder? Não é o Juiz do Trabalho! Quem vai decretar a indenização que deve ser paga pelos pais que permitirem o trabalho artístico de uma criança que não está preparada para isso? Tem que ser o Juiz da Infância, não é o Juiz do Trabalho, porque não há relação de trabalho entre os pais da criança e a emissora que contrata.

Portanto, eu estou aqui — estou terminando, Sr. Presidente — para dizer que acho que realmente, em nome da educação, em nome da cultura brasileira, em nome da liberdade de expressão, em nome do direito da própria criança de se expressar e de se desenvolver artisticamente, até para sua formação, nós não podemos impedir o trabalho artístico infantil.

Em segundo lugar, me parece que, do ponto de vista das autorizações, devemos execrar profundamente essa exploração que vimos aqui. Me deixaram chocado as notícias, as informações que a gente lê mas nem sempre se apercebe da dramaticidade que revelam.

E isso não tem nada a ver com o assunto que está sendo aqui por mim desenvolvido. Mas como as emissoras foram convidadas para falar sobre isso, então eu estou aqui, modestamente, tentando transmitir algumas ideias, com todo o respeito pelo eminente magistrado, que vai certamente dizer o contrário de tudo aquilo que eu falei.

Muito obrigado. (*Palmas.*)



**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Jean Wyllys) - Obrigado, Luiz Carlos Robortella, pela exposição.

Eu vou passar, de imediato, a palavra ao nosso último expositor, o Dr. José Roberto Dantas Oliva.

**O SR. JOSÉ ROBERTO DANTAS OLIVA** - Muito obrigado.

*"Tudo tem o seu tempo. Há um momento oportuno para cada empreendimento debaixo do céu: tempo de nascer e tempo de morrer; tempo de plantar e tempo de colher a planta; tempo de matar e tempo de sarar; tempo de destruir e tempo de construir; tempo de chorar e tempo de rir; tempo de gemer e tempo de dançar; tempo de atirar pedras e tempo de ajuntá-las; tempo de abraçar e tempo de se separar; tempo de buscar e tempo de perder; tempo de guardar e tempo de jogar fora; tempo de rasgar e tempo de costurar; tempo de calar e tempo de falar; tempo de amar e tempo de odiar; tempo de guerra e tempo de paz."*

Eu me permiti essa citação bíblica porque eu creio em Deus. Mas, independentemente de quem creia ou não, isso, para mim, é uma poesia. Então, embora o Estado seja laico, eu não sou, e entendo que essa é uma poesia que merece ser lida, embora esse seja um texto bíblico, está no Antigo Testamento, em *Eclesiastes*.

Se me fosse permitido acrescentar alguma coisa, eu diria: há tempo de brincar, há tempo de estudar, há tempo de se qualificar profissionalmente, há tempo de ingressar preparado no mercado de trabalho.

Então, eu quero inicialmente, Deputado Jean Wyllys, Deputada Luciana Santos, parabenizar esta Casa pela instalação desta oportuna CPI.

Saudo o jurista de renome Prof. Luiz Carlos Amorim Robortella, com quem tenho a honra de dividir a Mesa, embora me permita dissentir em vários aspectos, como já foi antecipado. Saudo também a Deputada Sandra Rosado, a quem agradeço o convite que me foi transmitido pelo Secretário Saulo Augusto Pereira.



Eu sei que está aqui nesta sala a Presidente do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, Isa Maria de Oliveira, e que foi sua a indicação, que agradeço, para que eu estivesse aqui hoje, e também da Consultora Maria Auxiliadora da Silva, desta Casa.

Nós temos a presença também da ANAMATRA, pela sua Comissão Legislativa, representada pelo Juiz Luiz Colussi.

Dito isto, eu, então, se me permitem, vou falar de pé, porque preparei alguns eslaides para fazer uma exposição aos senhores.

(Segue-se exibição de imagens.)

O propósito, inicialmente, é falar sobre o trabalho infanto-juvenil artístico. Nem em tudo dissentimos, Professor. Também vou expor que eu concordo que é possível, excepcionalmente, o trabalho infanto-juvenil artístico, mediante a autorização judicial individual.

E o propósito é falar também — não sei se vou conseguir em 20 minutos, mas vou tentar — sobre a necessidade de regulamentação dessa questão relacionada ao trabalho infantil artístico e também sobre a competência para a sua autorização, que, como já adiantou o Prof. Robortella, eu entendo que é da Justiça do Trabalho.

Primeiro, alguns números sobre trabalho infantil no mundo e no Brasil.

Foi publicado recentemente — agora, no dia 23 de setembro de 2013 — pela Organização Internacional do Trabalho que ainda existem, no mundo, 168 milhões de crianças na faixa etária entre 5 anos e 17 anos e adolescentes trabalhando em situação, em muitos casos, de absoluta exploração, sendo que cerca de 85 milhões, nas suas piores formas.

O Brasil evoluiu muito. Se nós verificarmos os números que ali estão, veremos que saímos de 8 milhões e 400 mil crianças e adolescentes nessa mesma faixa etária, em 1992, quando o País aderiu ao Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil, para 3 milhões e meio de crianças e adolescentes, conforme a PNAD de 2012, divulgada também recentemente.

Então, vejam que foi um decréscimo significativo. Mas, como também falou a Presidente do CONANDA, houve, nos últimos anos, uma desaceleração que está comprometendo, inclusive, alguns compromissos que o País assumiu, junto com o resto do mundo, de erradicar todas as piores formas de trabalho infantil até 2015. O



mundo, até 2016. Essa alusão a 2015 está num documento da OIT de 2010. E todas as formas até 2020. Em virtude dessa desaceleração, é pouco provável que consigamos cumprir essas metas.

Aqui eu faço também um paralelo entre o trabalho infantil doméstico, que é uma chaga invisível, e o trabalho infantil artístico, que tem uma visibilidade extraordinária, porque invade nossos lares todos os dias pelas telas da televisão, sem permissão, bastando que se aperte um botão do controle remoto.

Em relação ao trabalho infantil doméstico, nós temos, no mundo, 11 milhões e meio de crianças e adolescentes trabalhando, conforme dados de 2012 da OIT. No Brasil, segundo a PNAD de 2011, seriam 258 mil crianças e adolescentes nessa situação.

Há uma faixa, aqui, de aprendizes, que estaria dentro daqueles números antes mencionados naquela situação em que não haveria, pelo menos em tese, ilicitude, porque o trabalho estaria autorizado, desde que a aprendizagem seja verdadeira.

E o trabalho infantil artístico, embora tenha toda essa visibilidade, não apresenta estatísticas. Nós não sabemos quantas crianças e adolescentes estão trabalhando nesse setor.

A questão do estrelato prematuro, ao contrário de outras formas de trabalho infantil que geram, embora haja essa falta de percepção — às vezes a gente vê, mas não enxerga o trabalho, como foi destacado pelo Deputado Jean Wyllys, mesmo nas ruas —, comoção, revolta, vontade efetiva de eliminar, especialmente nas suas piores formas... O contrário ocorre com o trabalho infantil artístico: há uma indisfarçável, pura e, às vezes, irrefletida admiração. Alguns estimulam até. Não é a criança que quer exercer trabalho artístico infantil. Às vezes, são os pais que projetam os seus anseios nessas crianças e também buscam a colocação de seus filhos no setor artístico, em razão do *glamour*, do tributo à vaidade que é prestado, e também, muitas vezes, especialmente em famílias de renda familiar baixa, pela busca de um rendimento, porque em algumas situações o rendimento dos filhos, nesses casos, supera até o dos próprios pais.



Há um perigo grande em definir essa atividade como participação ou manifestação — como foi colocado também pelo Prof. Robortella — artística, dissociando essa manifestação ou essa participação da ideia de trabalho.

É claro que o poder familiar deve ser exercido, mas eu penso que, em algumas situações, excluindo bebês — que seria uma situação anômala e que deveria ser pensada, inclusive, sobre se deveria ser permitido esse tipo de trabalho, mas, fora isso, penso, sim...

Perdoe-me, Prof. Robortella. Tenho grande admiração pelo senhor; sei que é um dos expoentes do Direito do Trabalho brasileiro, uma referência não só brasileira, mas mundial; mas, veja só, o senhor está falando hoje por três emissoras de televisão. E o curioso é que o senhor é especialista justamente na área do Direito do Trabalho; tem um dos mais importantes escritórios trabalhistas do País. Então, é uma situação, eu diria, até curiosa, porque... Não tão curiosa, quando a gente vê que a própria CLT, quando trata do trabalho infantil artístico, embora o discipline em alguma medida, acaba dizendo que a competência é do juiz de menores de antigamente, que hoje é o Juiz da Infância e da Juventude.

Mas veja que estudamos na mesma área. Embora estejamos na mesma área de atuação, o Professor entende que é competência da Justiça Comum Estadual, do Juiz da Infância e da Juventude, e eu, particularmente, defendo, desde 2005, que essa competência é da Justiça do Trabalho, por razões que mais adiante tentarei expor.

Por que eu digo que é um perigo definir isso como participação ou manifestação artística? Porque o Direito do Trabalho, embora tenha feito o Professor alusão a essa tarifação de indenizações, não se dissocia totalmente do Direito Civil. Muito pelo contrário, o art. 8º da CLT permite que, havendo lacunas na Consolidação das Leis do Trabalho, o Juiz do Trabalho, de forma em geral, pode, sim, recorrer à legislação comum, inclusive à civil.

Nesse caso de indenizações por dano moral, material ou seja ela qual for, seria perfeitamente possível que o juiz, para fixar essa indenização, utilizasse inclusive a legislação civil.

A identificação da atividade artística como trabalho, inclusive na esfera infantil, guarda consonância, inclusive, com normas internacionais, como a



Convenção nº 138 da Organização Internacional do Trabalho, que, embora faça alusão também à participação, deixa evidente que isso seria trabalho. E o Direito, já advertia Georges Ripert, não pode ignorar a realidade, sob pena de a realidade ignorar o próprio Direito. Há uma necessidade de não se perder a oportunidade de estabelecer critérios que priorizem a proteção integral, que, no Brasil foi erigida a princípio, como já foi aqui destacado, no art. 227, como a proteção prioritária e integral da criança, do adolescente e agora também do jovem — embora deva haver uma análise a respeito de uma maior proteção efetiva às crianças e adolescentes do que aos jovens. Não que estes não mereçam também proteção.

O trabalho infantil artístico não é absolutamente brincadeira e pode, sim, trazer prejuízos sérios à saúde física e psicológica de crianças e adolescentes, inclusive prejuízos irreversíveis em algumas situações. Vou trazer inclusive alguns exemplos.

A criança é vista e tratada como um adulto miniaturizado. É uma miniatura de adulto, o que confirmam aqueles que conhecem os bastidores da televisão. Por exemplo, uma estudiosa fez um trabalho a respeito, a Renata Lacombe, que trabalhou inclusive para a Rede Globo de Televisão. Ela tem um estudo muito interessante — não publicado, mas, se não me engano, é sua dissertação de mestrado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro — em que relata como se desenvolve a atividade nos bastidores. Quer dizer, às vezes, a criança, ou o adolescente, para gravar alguns segundos, demora o dia inteiro, sem contar o tempo despendido para a memorização de textos e uma série de outras coisas. Então, o trabalho infantil artístico pode ser, sim, muito desgastante.

Ele pode não configurar uma relação empregatícia; pode ser apenas uma relação de trabalho. A Lei dos Artistas, por exemplo, prevê que seria trabalho eventual e, portanto, não configuraria vínculo empregatício, aquele desenvolvido em espaço de no máximo 7 dias consecutivos, desde que o mesmo tomador de serviços não contrate novamente essa pessoa num prazo de 90 dias. Então, nessa situação, para o adulto, não gera vínculo empregatício.

Agora, eu não consigo compreender por que, em situação de absoluta igualdade em relação ao trabalho que é realizado, o adulto é trabalhador sem vínculo, no caso de prestação de serviço eventual, ou trabalhador com vínculo, e a



criança ou o adolescente, só pelo fato de ter idade inferior a 18 anos, às vezes 16 anos, às vezes 14 anos, criança até 12 anos incompletos, segundo o ECA, não seria trabalhador ou empregado, se está atuando, inclusive junto com adultos, nessa situação.

Nós não temos aqui um jogo de faz de conta. Quando se atua, especialmente na televisão, o trabalho, como já foi dito, pode ser até mais árduo do que outros em relação aos quais não se cogita, em hipótese nenhuma, de redução da idade mínima, porque a Constituição veda expressamente qualquer trabalho antes dos 16 anos. Momentos de atuação, já disse, de 30 segundos, que a gente visualiza num comercial pronto podem ter representado horas a fio de trabalho intenso e desgastante, além de ensaios com estafa física e mental.

E há outro problema: a questão da transição entre a fama e a obscuridade. Se não houver uma preparação psicológica adequada, isso pode trazer traumas significativos.

Nós temos relatos disso. Eu participei, no Rio de Janeiro, de um evento promovido pelo Ministério Público do Trabalho. Não vou me lembrar do nome do artista agora — eu o tenho registrado, mas não citei como exemplo —, mas ele foi o Saci do *Sítio do Picapau Amarelo* e saiu repentinamente. Era uma criança pobre; começou a atuar; conquistou fama; virou celebridade; e, de repente, não servia mais para ser o Saci, porque já não estava em idade adequada para interpretar aquela personagem. E, não estando em idade adequada, não conseguiu se desenvolver como ator adulto. Aí houve depressão, houve ingresso no mundo do álcool, das drogas. Hoje ele está se recuperando, diz que está relativamente bem. Fez um relato emocionado naquele evento.

Então, essa transição da fama para a obscuridade pode representar prejuízos irreversíveis e danos à saúde, inclusive psicológica, da criança ou adolescente artista.

Eu trago aqui alguns casos da vida real que me parecem emblemáticos. Nós temos o de Jackie Coogan, que interpretou papel em *O Garoto*, de Charles Chaplin. Ele teria ganho 4 milhões de dólares como artista infantil. Esses 4 milhões foram apropriados pela mãe e pelo padrasto. Ele conseguiu, depois de muito custo, celebrar um acordo para obter parte desse dinheiro que ganhou e morreu lutando



por uma lei — que hoje existe na Califórnia; nós vamos falar dela daqui a pouco — que protegesse esses artistas infantis, que é do que, a meu ver, nós precisamos também no Brasil.

Robert Blake, também, dançou e cantou nos palcos, segundo Grunspun, desde os 2 anos de idade. Participou de várias comédias e chegou a ganhar o Emmy, pela série *Baretta*. E ele disse, textualmente:

*“Eu não era um astro infantil. Eu era um trabalhador infantil. De manhã minha mãe me entregava para o estúdio da MGM como um cachorrinho em confiança (...) eu era como a maioria dos artistas mirins. Eu interpretava porque me mandavam. Eu não gostava. Não era um modo de se viver.”*

Então, vejam o relato de quem fez sucesso.

Macaulay Culkin, em *Esqueceram de Mim*. Brigas familiares, uma juventude problemática, notícias posteriores de que houve até envolvimento com drogas. E quem não se lembra do sucesso que ele fez ainda criança? Todos nós gostamos de assistir a seus filmes. Talvez não tivéssemos naquele momento a percepção do que podia acontecer no futuro com aquele garoto — que tinha, sim, um talento inquestionável.

Semana passada, ou retrasada, eu não me lembro, fui assistir, em São Paulo, no antigo Teatro Abril — acho que agora é Renault —, ao espetáculo *O Rei Leão*. E aí vem aquela visão de quem está habituado a tratar do tema: o menininho, uma criança que fazia o papel do Rei Leão em tenra idade, subindo com o pai a uma altura considerável. Eu imagino até que deva haver algum equipamento de proteção invisível — para quem estava na plateia, não era possível visualizar esse equipamento de proteção. Mas eu quero crer, sinceramente, que havia algum, porque se aquela criança caísse daquela altura, teria problemas muito sérios.

Aliás, vou comunicar isso ao Ministério Público do Trabalho de São Paulo, para adoção de eventuais providências a respeito, até porque, independentemente desse equipamento de proteção, o horário noturno para criança e adolescente é o mesmo para adultos, das 22 horas às 5 horas. Então, já é um contrassenso. A meu ver, deveria haver um tratamento diferenciado. Por exemplo, se é para proibir, que



seja das 18 horas às 7 horas do dia seguinte. Deveria haver um tratamento diferenciado, o que não há na legislação trabalhista. Mas, independentemente daquele equipamento de proteção, que eu não sei se existe ou não, o fato é que, pelo menos para se despedir, o garoto voltou ao palco, e já era quase meia-noite. Então, estava, também, exercendo trabalho infantil proibido, porque trabalho noturno é proibido pelo inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

No Brasil, nós temos, a exemplo deste, outros casos absolutamente dramáticos. O Pato Papaterra, professor, ator, relata, num livro que foi publicado pela ANAMATRA — Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho, um episódio ocorrido no filme *Cidade de Deus*, dirigido por Fernando Meirelles. Todos que assistiram ao filme certamente se lembram de uma cena em que uma criança, também com arma na mão, deu um tiro no pé de um garotinho de 6 anos. E esse garotinho chorou copiosamente. Era uma capacidade de representação que impressionava todo mundo.

Enfim, quando o Fernando Meirelles fazia uma exposição aos seus alunos sobre o filme, um dos alunos perguntou como é que aquele garoto chorava daquela forma. E aí veio a explicação. O filme em si já é violento; é violência pura, do começo ao fim — foi indicado ao Oscar, inclusive —, mas a violência maior aconteceu com algumas crianças e adolescentes que estavam trabalhando nesse filme, em especial com esse garoto. Para obter aquele choro compulsivo, sentido, o diretor perguntou do que o garoto mais gostava, do que ele sentia mais falta, e ele disse que gostava muito da mãe. Aí falaram: “*E se a sua mãe não vier te buscar no fim da tarde? E se a sua mãe morrer? Sua mãe morreu*”. E aí o garoto chorou sentido mesmo, porque aquilo não era representação; para ele era realidade; a mãe dele tinha morrido. Por isso ele estava chorando, e não por um tiro no pé — que ele não levou, evidentemente.

Então, a situação é dramática. Isso é uma violência absurda contra uma criança, que talvez gere sequelas psicológicas no futuro.

Temos o caso do Fernando Ramos da Silva, que interpretou Pixote, em *Pixote, a Lei do Mais Fraco*. Também saiu das camadas pobres, virou estrela do cinema, depois não deu certo na atividade artística e foi morto a tiros, aos 19 anos, em 1987, numa favela em Diadema, no Estado de São Paulo.



Nós temos um caso de uma criança que ainda está fazendo sucesso na Rede Globo de Televisão. Agora ela é a Paulinha, da novela *Amor à Vida*. Sempre que posso eu assisto a novela também, devo confessar aqui. E a Paulinha já foi a Rafaela em outra novela. Começou com 8 anos, 9 anos de idade e interpretou essa personagem Rafaela em *Viver a Vida*. A Rede Globo de Televisão e o autor Manoel Carlos receberam inclusive uma notificação recomendatória do Ministério Público do Trabalho do Rio de Janeiro, segundo a imprensa disse na época, em razão da vilã que estava sendo interpretada, porque é difícil às vezes para uma criança conseguir separar a realidade da ficção. Será que ela não assume, de repente, o papel de vilã e depois, mais adiante, não vai achar isso natural? Então, a situação é absolutamente complicada.

Eu me perdi um pouco. Quantos minutos eu ainda tenho? Eu vou ter que adiantar muito.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Jean Wyllys) - Bom, eu lhe sugiro que adiante mesmo, seja objetivo, até para ser justo com os demais expositores.

**O SR. JOSÉ ROBERTO DANTAS OLIVA** - Sim, com certeza.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Jean Wyllys) - Mais 5 minutos.

**O SR. JOSÉ ROBERTO DANTAS OLIVA** - Mais 5 minutos. Então tenho que adiantar muito, mesmo.

Vou deixar os exemplos. Temos a Maísa, que todos conhecem, que trabalha...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Jean Wyllys) - Eu estou sendo generoso, porque o senhor já falou por 25 minutos.

**O SR. JOSÉ ROBERTO DANTAS OLIVA** - É mesmo?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Jean Wyllys) - Eu estou sendo generoso em lhe dar mais 5 minutos. Por favor...

**O SR. JOSÉ ROBERTO DANTAS OLIVA** - Muito obrigado.

Outros exemplos que são citados, se alguém tiver interesse, ficarão à disposição, com a Secretaria.

A questão da autorização. É possível compatibilizar o texto constitucional com a legislação ordinária vigente? Entendo, como o Prof. Robortella, que sim, especialmente, mas não só, pelo que prevê a Convenção nº 138 da OIT, no seu art.



8º, itens 1 e 2, no sentido de que, mediante autorização individual — a Convenção não diz quem seria a autoridade competente, mas penso que seria o Juiz do Trabalho —, seria possível, sim, essa autorização.

Eu, particularmente, posicionei a Convenção nº 138, como ela é uma norma que versa sobre direitos humanos fundamentais, com *status* de emenda constitucional. Mas o Supremo Tribunal Federal, independentemente de quórum de aprovação no Congresso Nacional, confere a essas convenções pelo menos supralegalidade, no mínimo *status* supralegal, quer dizer, abaixo da Constituição, acima das leis.

Então, com base na Convenção nº 138, seria possível, sim, essa compatibilização e a autorização judicial — sempre com a participação dos pais ou responsáveis legais, mas nunca prescindindo da autorização judicial.

Os outros argumentos o Prof. Robortella já expôs muito bem, então eu vou me abster de tecer qualquer consideração sobre eles. Eu o cito, inclusive, Professor, porque tive contato com um texto seu de 2005 e o utilizei nas minhas referências.

Essa autorização tem que ser excepcional, clausulada, com normas de proteção. O juiz deve atentar para que os interesses de empresários do cinema, do teatro, da televisão não se sobreponham nunca aos interesses da criança e do adolescente, que merecem proteção integral e prioritária, como já foi dito.

Uma das coisas que eu sugiro que se faça por lei, quando houver a regulamentação — isso já é possível ao Juiz do Trabalho, a meu ver, quando emitir uma autorização —, é que se exija que pelo menos 50% do que for auferido por criança ou adolescente artista seja depositado numa conta de poupança, que só poderá ser movimentada após os 18 anos, para que não ocorra aquilo que aconteceu com o Jackie Coogan, como foi falado.

Aqui nós temos alguns exemplos internacionais de legislação que regulamenta essa questão de poupança. Temos precedentes legislativos no Brasil. Existem outras formas de proteção. Repito, o juiz, independentemente de lei, ao autorizar, já pode se valer dessas formas de proteção.

Deputado, conheço o projeto de lei de V.Exa. e conheço mais dois outros projetos, que agora estão apensados, que versam inclusive sobre a questão de competência, e tenho algumas sugestões sobre o que seria interessante que uma



regulamentação a respeito da matéria contivesse. Ficarão à disposição aqui também.

A Comissão para Erradicação do Trabalho Infantil da Justiça do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do TST, da qual sou membro, tem estudado essa matéria, tem também alguns substratos, que, se houver interesse, depois podemos disponibilizar.

Enfim, o importante é que essa regulamentação confira proteção integral e prioritária.

Por fim, a respeito da competência, eu não tenho dúvida, Prof. Robortella, senhores, de que ela é da Justiça do Trabalho. O art. 114, inciso I, da Constituição Federal diz que todas as relações de trabalho — quer dizer, tudo o que se tratar de trabalho humano individualizado — estão sob a órbita de competência da Justiça do Trabalho. Algumas questões não será necessário o juiz do trabalho decidir. Quando se deparar, por exemplo, com questões como as propostas pelo Prof. Robortella, evidentemente ele enviará o caso, excetuada a parte trabalhista em si, para a autoridade competente, que, aí sim, será o Juiz da Infância e da Juventude.

Mas, antes mesmo da Constituição, dessa alteração do art. 114, nós temos a Lei Complementar nº 75, de 1993, que no seu art. 83, ao tratar da competência do Ministério Público do Trabalho e, por via reflexa, isso atinge a Justiça do Trabalho, já estabelece, nos incisos III e V, que a ação civil pública na defesa de direitos coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, é de competência do Ministério Público do Trabalho, na Justiça do Trabalho.

Também compete ao Ministério Público do Trabalho propor ações necessárias à “defesa dos direitos e interesses dos menores — coloco entre aspas a expressão, porque não a adoto, em razão do sentido de minoração — incapazes e índios decorrentes das relações de trabalho.”

Então, é isso o que tenho defendido a respeito de competência, embora respeite o posicionamento do eminentíssimo Prof. Robortella. Quero apenas, já finalizando, acrescentar que quaisquer efeitos decorrentes de uma relação de trabalho artístico-infantil, necessariamente, serão julgados pela Justiça do Trabalho.

Se houver dano moral, dano material, indenização decorrente de acidente do trabalho, situações envolvendo a fiscalização do Ministério do Trabalho em que o



empregador discuta se essa ação fiscal foi regular ou não, tudo, quem vai julgar será um juiz do trabalho. Então, não me parece que haja razão plausível para que, se o juiz do trabalho vai ter que analisar todos os efeitos, a autorização que preceda esse trabalho seja dada por outro juiz. A meu ver, inclusive, haveria incompetência de ordem material.

Muito obrigado, desculpe-me pelo excesso. (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Jean Wyllys) - Obrigado.

Dr. José Roberto Dantas Oliveira, peço desculpas pelo controle do tempo, mas essa também é uma das tarefas de quem preside uma audiência pública. Peço perdão pela pressão. Obrigado pelas suas considerações.

Antes de passar para a nossa Relatora, para ela fazer as suas considerações e perguntas, eu vou fazer algumas considerações.

Está claro que nós não estamos diante de um tema muito simples de tratar. Não só do ponto de vista Legislativo, mas da própria questão de concepção conceitual. O nosso advogado aqui, Luiz Carlos Robortella, traz uma questão importantíssima, que é a questão da representação da obra de arte, das artes como representação da vida e de toda a problemática da representação da vida, sobretudo das representações naturalistas da vida.

E já que falamos em representação, o Dr. José Roberto leu um trecho do Eclesiastes que eu acho lindo também, mas é curioso que as representações da infância, sobretudo no Antigo Testamento, não sejam as melhores. As exortações do Levítico às crianças malcriadas — o que o Levítico sugere como punição às crianças malcriadas — foram argumentos utilizados aqui, nesta Casa, por Deputados contrários à Lei da Palmada, que acham que o pai tem que ter uma autoridade sobre o filho para bater e usaram argumentos bíblicos. Só para a gente ver como é difícil essa questão da representação.

De fato, as artes não podem prescindir da representação, sobretudo as artes naturalistas. Então, eu acredito que a presença de crianças no teatro, no cinema, na tevê e na publicidade — a possibilidade de essas crianças desaparecerem, de essa presença não existir é praticamente impossível. Acredito que todos nós concordamos que essa presença tem que ser regulamentada, esse



trabalho tem que ser regulamentado no sentido de assegurar direitos, mas não vai desaparecer. Isso traz questões importantes como você... Posso chamar você?

**O SR. JOSÉ ROBERTO DANTAS OLIVA** - Pode, claro!

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Jean Wyllys) - ...levantou. De fato, há uma ideologia em uma sociedade pós-capitalista, globalizada, que tem o ter como prioridade em detrimento do ser, por exemplo, que valoriza a posse e que as pessoas são medidas, o sucesso é medido no quanto você tem e no quanto você aparece. A fama é um valor.

De fato, essa ideologia está impregnada e tem levado muitos pais a empurrarem, em contrapartida, os seus filhos para o trabalho artístico, digamos assim. Também é verdade — a gente não pode negar — o fato de que, independente da ideologia que hoje é vigente e onipresente, as crianças artistas sempre existiram, antes mesmo dessa ideologia. E a gente não pode esquecer a inserção das crianças que pertencem, por exemplo, a famílias circenses ou troupes de teatro, crianças que são inseridas nessas artes vivas desde pequenas. Elas estão engajadas numa iniciação artística que é de alguma forma trabalho. Então, as crianças sempre existiram.

O Dr. José Roberto trouxe vários exemplos de crianças que tiveram problemas por conta dessa exposição desde muito cedo à fama, à visibilidade e ao dinheiro. Mas nós temos também casos de crianças bem-sucedidas que não tiveram nenhum tipo de sequela de dano psíquico e que se desenvolveram numa carreira artística de sucesso, sem dano nenhum, e criaram famílias incríveis — nós nos lembramos da Isabela Garcia, da Glória Pires, da Izabella Bicalho. Vamos lembrar de uma série de artistas que, em contraponto a outros que enveredaram pelas drogas... As duas realidades existem, estou apenas chamando a atenção para aspectos contraditórios dessa questão do trabalho artístico.

Eu não sei se o Dr. Robortella conhece o meu projeto de lei...

**O SR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA** - Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Jean Wyllys) - Conhece. Bem, o meu projeto de lei é um esforço no sentido de garantir esse trabalho que é fundamental para as artes, mas, ao mesmo tempo, assegurar os direitos da infância e da adolescência, sobretudo da infância, que são fundamentais. E eu queria aqui elencar para as



pessoas que estão nesta audiência ou que nos estão acompanhando pela TV Câmara do que trata o projeto de lei.

O Projeto de Lei nº 4.968, deste ano, por mim apresentado, altera o art. 60 da Lei nº 8.069, de 1990, que é o Estatuto da Criança e do Adolescente, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 60 É proibido qualquer trabalho a menores de 16 anos de idade, salvo a condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.*

*§ 1º Fica vedada à autoridade judiciária a concessão de alvará para permitir qualquer trabalho antes da idade mínima estabelecida no caput deste artigo, salvo no caso de participação em representações artísticas.”*

Então, aqui, eu estou salvaguardando a representação artística.

*“§ 2º Nos casos de representações artísticas, será permitida a participação de crianças e adolescentes menores de 16 anos, em caráter individual, extraordinário ou excepcional, mediante alvará concedido pela autoridade judiciária do trabalho e a pedido dos detentores do poder familiar, após ouvido o representante do Ministério Público do Trabalho.*

*§ 3º O alvará somente poderá ser concedido se a participação não puder, comprovadamente, ser substituída por maiores de 16 anos.”*

Quer dizer, se um ator maior de 16 anos não puder interpretar aquele papel. Por exemplo, no filme *Anjos do Sol*, a Bianca Comparato já era maior de 16 anos e interpretou um papel de uma personagem de 14, ela se fez passar por uma garota de 14 anos. Como o papel não podia ser interpretado por uma maior de 16 anos, ela teve que fazer o papel, mas os pais autorizaram, o juiz concedeu o alvará e o Ministério Público do Trabalho esteve presente, acompanhando todo o processo.

*“§ 4º O alvará judicial especificará as condições em que o trabalho se realizará, e disciplinará:*

*I - a fixação de jornada e intervalos protetivos;*



*II - os locais e serviços onde possam ser desempenhadas as manifestações artísticas;*

*III - a garantia de acompanhamento da criança e do adolescente pelos responsáveis, ou quem os represente, durante a prestação do serviço;*

*IV - o reforço escolar, se necessário;*

*V - o acompanhamento médico, odontológico e psicológico;*

*VI - a previsão de percentual da remuneração a ser depositada em caderneta de poupança” — aquilo de que você falou.*

*“§ 5º A autorização de que o trata o parágrafo primeiro será revogada se for descumprida a frequência escolar mínima prevista no art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.*

*§” 5º Cabe ao Ministério do Trabalho e Emprego estabelecer disposições complementares às normas de que trata este artigo.*

*Art. 2º Ficam revogados o parágrafo único do art. 402, os §§ 2º e 4º do art. 405 e o art. 406 da Consolidação das Leis do Trabalho.*

*Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação” — quando for aprovada.*

Então, é uma tentativa de conciliar essas duas pressões. Há, de fato, a necessidade das artes de representar a infância, muitas vezes para a própria denúncia, como o Robortella trouxe aqui. Um filme institucional que trata da erradicação do trabalho infantil terá que usar atores mirins, se quiser ser fiel, se quiser uma representação fiel, digamos assim. Terá que usá-los se quiser fazer uma representação fiel, se quiser sensibilizar. Tentou-se contemplar essa necessidade com a própria proteção dos direitos da infância.

Lembro que nem sempre a vontade de uma criança de se tornar artista nasce das frustrações ou das projeções do pai. Por exemplo, eu fui uma criança que



trabalhou desde os 10 anos de idade por necessidade dos meus pais e pela própria dinâmica e economia da pobreza numa cidade do interior. Eu e meu irmão tivemos que trabalhar aos 10 anos de idade. Trabalhávamos num turno e estudávamos no outro turno, para ajudar em casa, porque meu pai era subempregado, minha mãe também — lavava de ganho —, e nós tínhamos que trabalhar. Meus pais não eram artistas, meus pais são semianalfabetos. Minha casa não tinha televisão. Mas eu desenhava muito bem, eu tinha habilidades artísticas quando criança, desenhava muito bem e tinha traquejo com a escrita desde muito cedo. Esse foi um talento que me apareceu. E teria sido bacana também se eu tivesse podido desenvolvê-lo. Seria interessante se esse talento pudesse ter sido desenvolvido de alguma maneira, seja em uma escola a que eu pudesse ter sido encaminhado para isso, seja através de um trabalho regulamentado que me permitisse conciliar a escola com esse trabalho artístico.

Enfim, faço essas considerações para que vocês depois comentem.

Passo agora a palavra a Relatora, a Deputada Luciana Santos.

**A SRA. RELATORA** (Deputada Luciana Santos) - Eu acho essas especificidades de que nós estamos aqui tratando, aí incluída a questão da criança no desporto — não no desporto amador, mas aquele desporto já de outro patamar, que se confunde com a questão econômica —, todas elas nos remetem a uma maior reflexão e a um maior debate sobre os efeitos e as consequências e a resultante das crianças envolvidas nesse processo.

De fato, existe um pano de fundo que é a lógica conceitual e o modo pelo qual são reproduzidos os valores da sociedade em que a gente vive. Há um pernambucano que é professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, psicólogo e psicanalista, o Prof. Jurandir Freire, que há uns 2 anos escreveu um livro sobre a sociedade do espetáculo. Isso não contamina só as crianças, contamina a sociedade em geral, os adultos, que têm todo o tipo de depressão e de frustração exatamente por essa relação que se estabelece com a notoriedade dessa emulação, que é muito grande, na forma própria dos valores que permeiam nossa sociedade e, de certa forma, a própria natureza humana — a vaidade não é uma coisa apenas do regime ou do sistema, ela é inerente também à pessoa humana. O que nós temos que fazer é procurar estabelecer o equilíbrio entre as manifestações próprias do ser



humano e a sociedade, que estimula para um lado ou para outro, de forma mais negativa ou mais positiva. Acho que esse é o esforço que nós temos que fazer quando analisamos esse debate do trabalho infantil artístico.

Porque isso não é só no cinema, não é só na televisão. Isso se dá também nas manifestações populares. Eu conheço vários grupos, mestres, griôs que desde criança transferem seu saber. Eu já participei de festas e manifestações populares em que vi crianças chorando, com o dedo inchado de tanto passar o dia todo tocando tambor, fruto daquela manifestação popular.

É claro que, quando se bota isso na dimensão econômica maior, que envolve a televisão e o cinema, isso envolve tanto uma maior exposição daquela figura — e, portanto, mexe, claro, com o imaginário, com a perspectiva, com a formação do indivíduo —, quanto envolve interesses econômicos, o que, claro, tem outra dimensão.

Por isso, eu acho que quando se fala dessa livre expressão do protagonismo, nós temos que relativizar quando se trata de crianças. Ao mesmo tempo em que nós as consideramos incapazes, nós não podemos achar que elas têm de ser protagonistas de tomadas de decisão. E as pessoas variam muito de maturidade, é difícil você mensurar. Mas é claro que existe, pelo menos, uma média que você pode ali estabelecer como maturidade. As pessoas podem alcançar muito mais cedo, inclusive pelas injunções, pelas dificuldades e objetivos da vida, alcançam isso com mais velocidade. Mas existe ali todo um estudo científico de média que se estabelece que nós precisamos respeitar e são esses os parâmetros que nós temos que utilizar ou formular a legislação, formular um sistema de proteção das pessoas.

E eu acho que, de fato... aqui o Dr. Luiz deu vários exemplos. Nós tivemos até hoje polêmicas enormes com a família do Michael Jackson, por exemplo, que eram crianças e, desde cedo, acumularam muita riqueza, ou desse rapaz da Cidade de Deus, não falo nem do menino que levou, que chorou, o diretor sei lá quem, que eu nem sabia disso, estou sabendo agora, ouvi isso pela primeira vez. Mas eu falo até das perspectivas deles, que, depois, um dos atores principais virou, entrou no narcotráfico. Eu acho que, de fato, nós precisamos... Eu acho que isso é um consenso aqui entre nós. Aliás, o Deputado Jean Wyllys propõe a criação de uma legislação que vai nessa perspectiva. Não é que nós não... Nós temos que, de fato,



regulamentar... Precisa haver um entendimento muito claro de nossa parte, nessa perspectiva de proteger, de garantir que haja as potencialidades das pessoas que são naturais. Certos dons nascem com as pessoas e nós temos que valorizar isso. Então, nós temos que dar garantias para o bem do próprio desenvolvimento das pessoas, porque a arte tem o papel de formar e de dar perspectivas a elas. Ao mesmo tempo, não podemos abrir mão daqueles direitos fundamentais das pessoas que são os direitos humanos. E é esse o equilíbrio que nós temos que buscar nessa discussão. E o equilíbrio significa regulamentar sob a ótica da proteção do indivíduo. Esse que eu acho que foi aqui, mais ou menos, o entendimento de unidade que nós precisamos estabelecer. E eu acho que a iniciativa do Deputado Jean Wyllys vai exatamente nesse sentido: garantir a regulamentação da profissão, sob o foco da proteção, mesmo que possa ter polêmicas num ou outro artigo, mas eu acho que isso faz exatamente desse exercício de troca de ideias, de debates, para que a gente chegue a bom termo.

Então, eu só quero aqui deixar essa opinião. E tenho certeza de que a gente vai chegar a um bom termo, no decorrer do relatório e da própria imersão das atividades concretas. Obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Jean Wyllys) - Obrigado, Deputada Luciana. Eu vou passar a palavra para o Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella fazer suas considerações, porque ele vai sair agora.

**O SR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA** - Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Jean Wyllys) - Ele tem um voo marcado às 18 horas.

**O SR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA** - É. Tenho mais um tempinho, se V.Exa. me conceder.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Jean Wyllys) - Então, a palavra é sua Dr. Robortella.

**O SR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA** - Rapidamente, só para parabenizar esta Comissão pela iniciativa, absolutamente necessária. E noto a alta qualificação de ambos os Deputados para tratar do assunto, com muito desembaraço e com muito conhecimento. Isso não é tão comum assim, então, me impressiona bastante.



E queria também dizer que milhares e milhares de crianças trabalharam na atividade artística ao longo desses anos, e eu não tenho conhecimento de processos judiciais. Pode ter havido um processo ou outro judicial que tenha tratado dessa matéria de um tipo de abuso, que, na verdade, envolve a responsabilidade dos pais, ou aqueles que exercem o poder familiar é que respondem por essa questão.

Então, parece-me que nós estamos chegando a um momento do desenvolvimento das atividades artísticas da comunicação que não é possível nós pensarmos nós num retrocesso tão grande quanto esse que seria vedar. Parece-me que seria, diria mais, inútil proibir, porque seria uma proibição inócua. Nós sabemos que a lei tem que ser útil à sociedade. Leis que não são cumpridas, que não correspondem ao sentimento jurídico da sociedade não precisam existir. Ora, nós temos isso entranhado.

Acho também que se deve respeitar a vontade da criança. E nós estamos aqui falando do direito da própria criança se expressar artisticamente, como disse o Deputado, quando se refere à sua propensão, sua inclinação para as artes.

Por outro lado, a exposição do eminent Prof. José Roberto, a quem eu agradeço as referências tão generosas a meu respeito, foi extremante clara. Ele colocou a sua posição, a qual eu já conhecia e que ele defende com muita proficiência. Agora, a mim me parece que nós temos um sistema de proteção à infância. O sistema de proteção à infância está no Estatuto da Criança e do Adolescente. Nós temos juízes e um tratamento multidisciplinar. Não me parece que nós possamos repartir essa competência. Há uma imagem que foi feita hoje numa conversa que quero utilizar: o Juiz da infância é o "clínico geral" da criança, ele trata de todos os aspectos da infância. Eu acho que, em primeiro lugar, está a figura da criança; depois vem o trabalho. Parece que nós temos que pensar assim: o primeiro valor a se preservar é a criança, na sua fragilidade e nos seus anseios de realização também; depois vem a questão do trabalho.

Por isso é que eu, respeitosamente, inclino-me e peço vênia ao Deputado para dizer que, talvez, se devesse manter o sistema tal como está, inclusive essa é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a competência é das Varas da Infância e da Juventude.



Aliás, o Juiz José Roberto reconhece esse fato. Ele é muito honesto intelectualmente, pois admite que a jurisprudência no STJ é no sentido de que a competência é realmente da Justiça Comum.

Então, a mim me parece que não há razões que justifiquem uma mudança, ou seja, irmos para uma experiência na Justiça do Trabalho, experiência que contraria todas as tendências do Direito de Família moderno.

Então, eu encerro agradecendo a honra que tive de ser convidado para participar e cumprimentando a todos por esse evento.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Jean Wyllys) - Obrigado, Dr. Luiz Carlos Robortella. (*Risos.*)

Obrigado pelas considerações. Não só a CPI, mas eu individualmente, como autor do projeto (*risos*) — e é claro que agora não compete mais a mim, porque eu já protocolei, mas compete ao Relator do projeto —, estou aberto às suas sugestões, suas contribuições no sentido de acrescentar ou discutir alguns dos termos. Quer dizer, acredito sempre que democracia é diálogo.

Da mesma maneira que eu já me coloco, de antemão, à disposição também do Dr. José Roberto, para que faça suas críticas e comentários ao projeto de lei, se achar pertinente.

Passo a palavra a V.Exa. para que faça suas considerações.

**O SR. JOSÉ ROBERTO DANTAS OLIVA** - Não. Eu quero dizer que o projeto de V.Exa. é um dos melhores que já vi. Aliás, quase todas as sugestões ali envolvem as matérias que estão tratadas no projeto de lei. Então, há alguns acréscimos, inclusive, que ficarão disponíveis.

A respeito do sucesso, eu também não o ignoro. Acho que sou bastante prolixo, mas sei que muitos artistas obtiveram sucesso, começaram cedo; enfim, existem histórias muito bonitas das quais eu falaria também. Só que eu não consigo — e o senhor percebeu isso, os demais também — falar em 20 minutos ou 30 minutos sobre um tema como esse, tenho que me policiar muito.

A questão de ser trabalhador infantil. Eu também fui um. Também sou originário de família humilde. Comecei a trabalhar de 12 para 13 anos. O meu pai é carpinteiro aposentado. A única coisa que eu digo, e sei que há consenso na Mesa em relação a isso, é que a situação hoje nesse mundo globalizado que nós vivemos



é completamente diferente daquela onde, inclusive, havia permissão legal até para iniciar mais cedo o trabalho do que hoje. Não é?

Mas reconheço também que muitos de nós trabalhamos. Aliás, este, infelizmente, é um dos argumentos ainda que subsistem como falso mito: se eu trabalhei e acabei dando certo, ou seja, se V.Exa. hoje é Deputado e eu sou Juiz do Trabalho — não é? —, se estou aqui satisfeito, e acredito que V.Exa. também esteja; então, como é que as outras pessoas não podem começar a trabalhar? Não podem porque a realidade hoje é diferente.

Eu diria que hoje a graduação, o ensino superior não é mais teto, é piso para se obter sucesso profissional. Então, a única saída é a educação.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Jean Wyllys) - Permita-me um aparte.

**O SR. JOSÉ ROBERTO DANTAS OLIVA** - Claro.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Jean Wyllys) - Mesmo naquela época, o meu caso já era uma exceção.

**O SR. JOSÉ ROBERTO DANTAS OLIVA** - O meu também.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Jean Wyllys) - Porque muitos dos meninos que trabalhavam na mesma época que eu — inclusive trabalhavam do mesmo jeito, vendendo nas ruas — não tiveram a persistência e a tenacidade que eu tive e o gosto que eu tenho pela leitura e pela escola para permanecer na escola. Muitos acabaram reproduzindo a pobreza. Eu escapei da pobreza porque eu gosto da escola. Eu escapei do destino imperfeito. Mas muitos, na falta do estímulo, perderam.

**A SRA. RELATORA** (Deputada Luciana Santos) - Na verdade, foi uma exceção.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Jean Wyllys) - Uma exceção, exatamente.

**O SR. JOSÉ ROBERTO DANTAS OLIVA** - Somos exceção.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Jean Wyllys)- Agora, é claro que estamos tratando do nosso trabalho, que não é artístico.

**O SR. JOSÉ ROBERTO DANTAS OLIVA** - Sim, não é artístico. Somos uma exceção à regra, mesmo naquela época. Hoje, só existe uma saída: educação atrativa em tempo integral e de qualidade, sem dúvida.



A Deputada falou da dignidade da pessoa humana, do equilíbrio que deve existir e também de uma regulamentação para proteger. Eu acho que é exatamente disso que nós precisamos. Existe regulamentação em outros países, só me não foi possível falar a respeito.

Eu acho que o caminho é este mesmo: regulamentar para proteger.

Eu quero dizer que o Tribunal Superior do Trabalho e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho lançaram recentemente o Programa Nacional de Combate ao Trabalho Infantil. Esse programa vai envolver os 24 Tribunais Regionais do Trabalho, que já estão indicando os seus gestores. No início do próximo ano esses trabalhos serão intensificados. Então, a Justiça do Trabalho está convicta de que é competente para tratar dessa matéria.

Por fim, quero só fazer uma consideração. O Prof. Robortella falou de repartir. Eu também entendo que não é o caso de repartir. Em se tratando de competência material, cada um tem que ficar com a sua. Então, respeitosamente, dirijo para dizer que a Justiça do Trabalho fica com a parte que lhe compete; e o Juízo da Infância e da Juventude, com todas essas características que eu também reconheço, desde a gênese, desde o nascimento até o término da adolescência, deve tratar das outras matérias. À exceção da trabalhista, as outras matérias têm mesmo que ser tratadas pelo Juiz da Infância e da Juventude.

Embora — como o professor lembrou — eu saiba que o Superior Tribunal de Justiça tem decidido nesse sentido, efetivamente. Pelo menos até o último julgamento que ocorreu, o Tribunal decidiu como já vinha fazendo de forma reiterada. Eu acho que, em algumas situações que envolvem outras matérias, outras questões relacionadas à competência, o STJ já acabou decidindo pela Justiça do Trabalho. Eu acho que isso vai acabar acontecendo também em relação a essa matéria, tanto que os Tribunais Regionais do Trabalho já estão recebendo essas matérias. E já temos dois exemplos: o TRT da 2ª Região, que é de São Paulo, capital, e o TRT do Pará, em que houve um termo de ajustamento de conduta entre uma produtora e o Ministério Público do Trabalho. Então, já há reconhecimento ainda na segunda instância da Justiça do Trabalho e mesmo no Tribunal Superior do Trabalho.



Nesse seminário que V.Exa. mencionou, o Dr. Siro Darlan defendeu que a competência era da Justiça Estadual; e eu tive a oportunidade de defender que era da Justiça do Trabalho. Está certo que ele estava na casa da Justiça do Trabalho, mas eram mais de mil participantes, e só não houve aclamação em relação a essa matéria porque houve o voto divergente dele. Repito: ele estava na casa da Justiça do Trabalho, mas havia não só Juízes do Trabalho e membros do Ministério Público do Trabalho, mas também operadores do Direito e outras pessoas interessadas de um modo geral.

Na ocasião foi, quase por aclamação, entendido que é competência seria da Justiça do Trabalho.

Então, quero uma vez mais agradecer a oportunidade que me foi dada e pedir, mais uma vez, escusas por ter demorado além do limite do tempo.

Parabenizo esta Casa e peço desculpas à Deputada pela água que involuntariamente derrubei. (*Risos.*)

Enfim, uma boa tarde a todos. (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Jean Wyllys) - Obrigado, Dr. José Roberto. Nós é que agradecemos a colaboração nesta CPI.

A CPI apenas começou seus trabalhos. Como a Deputada Luciana falou, virão as temporadas de diligências, oitivas que faremos, e acredito que a gente vai produzir um relatório indicando diretrizes não só em termos de políticas públicas, mas também legislativas para a erradicação do trabalho infantil.

Esta CPI também dialoga com outras CPIs em curso nesta Casa. Eu citei uma delas, da qual eu também sou Vice-Presidente: a CPI da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. E há também a CPI do Tráfico de Pessoas. São assuntos relacionados entre si.

Agradeço.

Nada mais havendo a tratar, eu vou encerrar os trabalhos, antes informando aos Srs. Deputados — e a Deputada que está aqui é a Deputada Luciana Santos — e aos demais representantes dos Deputados que a CPI do Trabalho Infantil não vai atuar durante o recesso. Quer dizer, ela poderia atuar, mas não vai. Nós não vamos atuar durante o recesso.



Informo também que a gente volta a se reunir no início da próxima sessão legislativa.

Quero aproveitar e desejar a todos vocês um feliz Natal, boas festas, muita saúde em 2014, porque a gente merece, e menos fundamentalismo, porque a gente merece também.

Muito obrigado! (*Palmas.*)